Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Novembro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2483

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº PAD 001/2021

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Disciplinar nº PAD 001/2021

Prezado Sr.,
CLAUDIO SOARES DA CRUZ

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo prefeito municipal, por meio da Portaria nº 047 de 27 de outubro de 2021, objeto do processo nº 1532/2021 e, com fulcro nos art. 159 da Lei nº 419/17, o Sº para apresentação de defesa escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme art. 172 § 1º do Estatuto dos Servidores.

Adelândia-GO. 03 de novembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:F014445B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº PAD 001/2021

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo Administrativo Disciplinar nº PAD 001/2021

Prezado Sr.,
CLAUDIO SOARES DA CRUZ

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 74/2021 (cópias anexas), NOTIFICO V. Sa. da instauração do Processo Administrativo Disciplinar PAD 001/2021, processo nº 1532/2021, que lhe é movida, para apuração dos fatos relatados pelo Setor de Pessoal constante do Ofício 045/2021, podendo V. senhoria, ter vistas do processo na sede desta Prefeitura, praticando todos os atos para sua defesa. Fica ainda V. Sa. NOTIFICADO, ainda, para comparecer na sede desta Prefeitura, situada na Avenida Anicuns, 140, Adelândia - GO, 76155-000, Av. Anicuns, Adelândia - GO, 76155-000, no dia 15/12/2021 às 10:00 horas, para ser interrogado a respeito dos fatos imputados a V. Sa., quando V. Sa. poderá apresentar as provas que entender necessárias à sua defesa, inclusive testemunhais, que deverão ser arroladas no prazo de 2 dias a contar do recebimento desta Notificação, observando que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade dos fatos contidos na denúncia/Processo Disciplinar, sujeitando- se V. Sa. às cominações legais constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Destaco que o interrogatório será realizado na sede desta comissão (prefeitura municipal de Adelândia-GO), na situada na Avenida Anicuns, 140, Adelândia - GO, 76155-000, Av. Anicuns, Adelândia - GO, 76155-000.

Adelândia-GO. 03 de novembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:A7BB6A78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 545/2021

DECRETO Nº 545 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 262/2008 e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 6, de 10 de janeiro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **Núbia Viera dos Santos**, nascida em 05 de junho de 1972, RG nº 1376762 - SSP/DF, CPF º 599.118.401-15, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Professor II - Zona Urbana, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 14º lugar.
Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Fria de Goiás (GO), 03 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:E327512B

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 417/2021

DECRETO Nº 417/2021, Água Fria de Goiás, 30 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) público(a) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 262/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;
Considerando que foi concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a partir do dia 30 de julho de 2021.

DECRETO

Artigo – 1º Fica exonerada, **Iracy Barbosa Santos Mess,** brasileira, maior, portadora do C.P.F. Nº 351.981.761-68, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível III – P III, a partir desta data.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:476F4285

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 552/2021

DECRETO Nº 552/2021, Água Fria de Goiás, 05 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) público(a) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 262/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal;
Considerando que foi concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a partir do dia 05 de novembro de 2021.

DECRETO

Artigo – 1º Fica exonerada, **Rosa Maria Alcides Szervinsk,** brasileira, maior, portadora do C.P.F. Nº 980.366.881-15, ocupante do cargo efetivo de merendeira, a partir desta data.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:B20511B3

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 414/2021

Lei nº 414/2021 Água Fria de Goiás, 12 de novembro de 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Água Fria de Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Água Fria de Goiás, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Água Fria de Goiás a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º. O Município de Água Fria de Goiás é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Água Fria de Goiás aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.
§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedida pelo RPPS do Município de Água Fria de Goiás aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público do qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.
CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município de Água Fria de Goiás, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado,

com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II – comprovação de viabilidade financeira e econômica de plano de benefícios;

III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município de Água Fria de Goiás poderá firmar convênio de adesão com entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o caput e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Água Fria de Goiás de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município de Água Fria de Goiás somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Fria de Goiás.

§4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos ocupantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente deste regime.

§5º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 10. O Município de Água Fria de Goiás é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Água Fria de Goiás será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Água Fria de Goiás, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição

automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 267/2008 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Administração, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;

IV – três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RCP.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramentos da Previdência Complementar reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I – recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;

II – supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III – examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;

IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V – acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;

VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;

VII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII – opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Água Fria de Goiás que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários;

II – de despesas relacionadas ao atendimento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 25. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Água Fria de Goiás, 12 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:8174C1B2

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 415/2021

Lei nº 415/2021 Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021

"Altera dispositivos da Lei 267/2008, de 02 de dezembro de 2008, que regulamentam a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Fria de Goiás - GO., e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência às determinações da Portaria 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera dispositivos da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 de novembro de 2018, dispositivos da Lei Municipal nº 267, de 02 de dezembro de 2008, sofrerão alterações na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º. O § 1º, do artigo 68, da Lei Municipal nº 267/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2,8% (dois vírgula oito por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Fria de Goiás, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 4º.

Art. 3º. Ficam criados no artigo 68, da Lei Municipal nº 267/2008, os §§ de nº 3º ao 10º, com as seguintes redações:

§ 3º. Entre outas afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da unidade gestora com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§ 4º. Os saldos remanescentes dos recursos de cada exercício, apurados ao final de cada exercício ficam destinados à reserva administrativa, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º. A reserva administrativa referente à taxa de administração é constituída pelos recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Fria de Goiás, de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal.

§ 6º. Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS, por meio de reserva administrativa, para sua utilização de forma separada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 7º. A manutenção dos recursos destinados à taxa de administração, obrigatoriamente, por meio da reserva administrativa, de que trata o § 3º, deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 8º. Fica determinada a recomposição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Fria de Goiás, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da reserva administrativa, utilizados para fins diversos do previsto no § 3º, ou excedentes ao percentual da taxa de administração, inserido no plano de custeio previsto na avaliação atuarial, conforme o limite de que trata o § 1º, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 9º. Não serão considerados, para fins do § 10, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 1º, os gastos realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 10º. A gestão dos recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Fria de Goiás, incluídas as sobras de custeio administrativo apurados ao final de cada exercício, deverá observar todos os parâmetros da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008 e da Portaria MF nº 464/2018, de 19 novembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Portaria 19.451/2020, de 18 de agosto de 2020, que altera, quanto à taxa de administração.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I, II e III, do artigo 68, da Lei Municipal nº 267/2008, de 02 de dezembro de 2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 6º. As demais determinações da Lei Municipal nº 267/2008, permanecerão inalteradas.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:01F60D5D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 416/2021

Lei nº 416/2021 Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico, mediante cessão de uso, ou qualquer outro meio, bens, serviços, pessoal ou valores, para instalação de agências bancárias na cidade e outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de AGUA FRIA DE GOIÁS aprova e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder incentivo econômico, mediante cessão de uso, ou qualquer outro meio, bens, serviços, pessoal ou valores, visando a instalação de agências bancárias na cidade.

Parágrafo primeiro. O benefício de que trata este artigo, se limitará ao prazo de até 10 anos, será diminuído progressivamente, desde que comprovado a desnecessidade econômica da sua continuidade, podendo ser renovado o prazo.

Parágrafo segundo. O incentivo financeiro dado pelo Município se limitará a custear as despesas com o aluguel e com o pagamento

mensal das contas de água e de energia elétrica do prédio onde funcionará a instituição financeira, bem como, as despesas da instalação e da manutenção de câmeras de segurança na área que abranja a instituição.

Art. 2° Para receber os benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas beneficiadas pactuaram na forma permitida, devendo no mínimo se estabelecerem pelo prazo de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:B05599D5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 417/2021

Lei nº 417/2021 Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Água Fria de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Água Fria de Goiás - GO, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
– formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
– elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
– indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;
– cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
– propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.
– inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à da pessoa idosa;
– apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;
– Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
– zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa;
– elaborar o seu regimento interno;
- Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei;
– Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da Pessoa Idosa;
Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.
Art. 3º. O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
– por um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
II – por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
01 (um) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.
01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
§7º. No caso de não haver entidades não-governamentais devidamente legalizadas, os membros representantes da sociedade civil poderão ser indicados por representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade.
Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.
Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
– extinção de sua base territorial de atuação no Município;

– irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
– aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
– apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
– apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14. A Secretaria Municipal da Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Água Fria de Goiás - GO.
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
– recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

– transferências do Município;
– as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
– rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
– as advindas de acordos e convênios;
– as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
– Outras.
Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
– solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
– submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
– ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
– outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:95ECFF5F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 563/2021

DECRETO Nº 563/2021, Água Fria de Goiás, 17 de novembro de 2021.

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude do feriado do Dia do Evangélico e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 30, III da Lei Orgânica do Município de Água Fria de Goiás,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, fica declarado ponto facultativo no dia 29 de novembro de 2021, segunda-feira, em virtude do feriado dedicado ao dia do Evangélico no dia 30 de novembro de 2021, terça-feira.

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais, tais como: Serviços de saúde funcionarão sobre regime de convocação, compensando-se os horários trabalhados em outro dia normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás-Go; 17 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:9CFF2AC9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de equipamentos e ferramentas para a oficina mecânica da Coordenação de Transportes e Frota – COTF vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexânia. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 19/11/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 03/12/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 10h00min do dia 03/12/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás ou pelo telefone (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:02028603

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2021

O Município de Alexânia/GO, torna público que a licitante **PAVCON ASFALTOS EIRELI**,**CNPJ: 40.958.364/0001-01**, não atendeu o item 6.3.2.3.2 do edital por não atingir o quantitativo mínimo exigido nas alíneas "a" e "b", portanto, está **INABILITADA**. A licitante **IMAGEM CONSTRUTORA LTDA**, **CNPJ: 08.067.438/0001-07** atendeu às exigências editalícias, portanto, está **HABILITADA**. Os documentos que embasaram a decisão encontram-se disponíveis no site www.alexania.go.gov.br

Maiores Informações: (62) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:714ADE40

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **06 de Dezembro de 2021, às 09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial n.º 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de **Manutenção de Bombas Elétricas de Poços Artesianos**, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Alexânia/GO. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado ou pelo telefone: (62) 3336-7211. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:F49953F9

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 063/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TURBINAS, BOMBAS E BICOS INJETORES, INJEÇÃO ELETRÔNICA, RETIFICA DE MOTORES LEVES E PESADOS, AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS, FREIOS PNEUMÁTICOS E HIDROPNEUMÁTICOS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, SOLDA E TORNEARIA, SERVIÇOS DE MOLA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, LANTERNAGEM E PINTURA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.

VENCEDOR:

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 – CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI; CNPJ: 12.949.860/0001-55; VALOR GLOBAL: R$ 345.020,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, E VINTE REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:761481BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2021_TRANSPORTE

Processo nº 22015500/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Aquisição de Tapetes Capachos Personalizados, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado AGM AGENCIA GOIANA DOS MUNICIPÍOS. O aviso acima mencionado**.** Contratação de empresa **JOSE GASPAR DE SOUZA FILHO INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.826.802/0001-55 NO VALOR DE R$ 2.387,10 (Dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos)** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 16 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:9CFA0E82

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2021_FMAS

Processo nº 22015582/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de materiais e insumos de construção para utilizar nos prédios do CDCA e UAI, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado AGM AGENCIA GOIANA DOS MUNICIPÍOS. O aviso acima mencionado**.** Contratação de empresa **NE PEREIRA SERVIÇOS ME INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 24.393.261/0001-87 NO VALOR DE R$ 16.941,13 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 16 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:E649A403

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2021_SAUDE

Processo 22014899/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada em atividades odontológico referencial em ortodontia, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 156/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de LUCIANO MOREIRA ALVES DE MOURA INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 23.862.338/0001-58 NO VALOR GLOBAL DE R$ 10.000,00 (Dez mil reais**)** conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 17 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:E0A4D405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 91/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Presencial nº 66/2021
Contrato nº 115/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO**, como contratante e da outra parte a empresa **I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA** como contratada para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços hospitalares, oriundos do contrato de repasse estadual de nº 202100010009876 - atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 10 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:60E2AFF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Presencial nº 66/2021
Contrato nº 116/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e do outro lado a empresa **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA** como contratada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços hospitalares, oriundos do contrato de repasse estadual de nº 202100010009876 - atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 10 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:3ABC9A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 93/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Presencial nº 66/2021
Contrato nº 117/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e da outra a empresa **MEDIANA PHARMA HOSPITALAR LTDA** como contratada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços hospitalares, oriundos do contrato de repasse estadual de nº 202100010009876 - atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 10 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E34395C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Presencial nº 66/2021
Contrato nº 118/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e da outra a empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** como contratada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação da rede de serviços hospitalares, oriundos do contrato de repasse estadual de nº 202100010009876 - atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte-GO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 10 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E5CC3BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Eletrônico nº 06/2021
Contrato nº 119/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e da outra a empresa **MÓVEIS CARVALHO LTDA EPP** como contratada para a aquisição de aparelhos de ar condicionado para estruturação da rede de serviços da Atenção Básica Especializada do Município de Alto Horizonte-GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 12 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:31A989DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2021 SMGC

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

Pregão Eletrônico nº 06/2021
Contrato nº 120/2021

O Sr. UESLEI RODRIGUES CAIXETA, Gestor de Contratos, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO HORIZONTE-GO** como contratante e da outra a empresa **FORNECE VEÍCULOS LTDA** como contratada para a aquisição de veículos de passeio para estruturação da rede de serviços da Atenção Básica Especializada do Município de Alto Horizonte-GO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 041.664.971-89, Assessor Especial De Gabinete, lotado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II – Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III – Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV – Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

Art. 3º - Estabelecer ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Gestor do Fundo ou Secretário da pasta que está lotado, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I – Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II – Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – As ocorrências que o fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV – A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo fiscal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Alto Horizonte-GO, 12 de novembro de 2021.

UESLEI RODRIGUES CAIXETA
Gestor de Contratos
Decreto Municipal nº 09/2021

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:DEB9F333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 791, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO dia da bandeira e dá outras providências

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do Município de Alto Horizonte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 19 de novembro de 2021 (Dia da Bandeira).

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de educação, saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:15615B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 786/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal n. º 6.766/1979, a Lei Complementar n. º 04/2000 e a Lei Municipal n. º 555/2013;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. º **22014434/2021**;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da atividade urbanística, devendo agir e transformar a realidade urbana, que se realiza através de procedimentos e normas;

CONSIDERANDO o que está disposto no Capitulo I, das Disposições Preliminares, quanto ao parcelamento do solo urbano, o artigo n. º 02, da Lei Federal n. º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, afirma que o mesmo poderá ocorrer mediante duas possibilidades: Loteamento ou Desmembramento;

CONSIDERANDO o que está disposto na legislação municipal, qual seja, a Lei Complementar n. º 04/2000 e a Lei n. º 555/2013, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Alto Horizonte;

CONSIDERANDO se tratar de uma de situação regular já consolidada, bem como a área e tamanho dos lotes;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aprovado** o **DESMEMBRAMENTO** do terreno de propriedade de **OMERO JOSÉ VIEIRA PEREIRA,** inscrito (a) no CPF sob o n. º 701.611.871-10 e portador (a) da CI/RG n. º 4698388 DGPC/GO, localizado na zona urbana e sede do município, com área total de 29.465,095 m², situado na Rua Pedro Rodrigues Frois, Qd. 12, Lt. 10, objeto da Matrícula n. º 1.280, CRI Alto Horizonte – GO**.**

Art. 2º - A parcela de terra objeto do desmembramento a que se refere o artigo anterior possui a localização e divisas gerais descritas a seguir:

Parágrafo único – "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0021 de coordenadas N 8.429.956,93m e E 678.539,56m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0111 - APM 05, proprietário MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE, matrícula 0111, com o azimute de 94°54'38" e distância 63,71m, até o vértice MCM-M-0006 de coordenadas N 8.429.951,48m e E 678.603,04m; situado no limite da APM 05, com o limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE02); deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 02); deste segue confrontando com a FAZENDA GENIPAPO (LOTE 02) CNS: 15.725-5 - MAT.: 0878; azimute de 158°16'34" e distância de 86,37m, até o vértice MCM-M-0005 de coordenadas N 8.429.871,24m e E 678.635,01m; 101°32'33" e 119,29m, até o vértice MCM-M-0004 de coordenadas N 8.429.847,37m e E 678.751,89m; 19°46'50" e 75,14m, até o vértice MCM-M-0003 de coordenadas N 8.429.918,08m e E 678.777,32m; 2°34'42" e 38,68m, até o vértice MCM-M-0002, de coordenadas N 8.429.956,72m e E 678.779,06m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 02), com o limite da AVENIDA GETULIO VARGAS; deste, segue confrontando com o limite da AVENIDA GETULIO VARGAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°11'56" e 19,05m, até o vértice MCM-M-0008 de coordenadas N 8.429.946,01m e E 678.794,82m; 101°39'43" e 14,05m, até o vértice MCM-M-0009, de coordenadas N 8.429.943,17m e E 678.808,58m; situado no limite da AVENIDA GETULIO VARGAS, com o limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 03); deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0878 - FAZENDA GENIPAPO (LOTE 03), proprietário VALDECI CAMILO VIEIRA, matrícula 0878, com o azimute de 184°23'00" e distância 30,24m, até o vértice MCM-M-0010 de coordenadas N 8.429.913,02m e E 678.806,27m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 03), com o limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 04); deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1169 - FAZENDA GENIPAPO (LOTE 04), proprietário OMERO JOSE VIEIRA PEREIRA, matrícula 1169, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°54'56" e 22,66m, até o vértice MCM-M-0027 de coordenadas N 8.429.916,92m e E 678.783,95m; 199°45'45" e 30,45m, até o vértice MCM-M-0026 de coordenadas N 8.429.888,27m e E 678.773,66m; 99°54'54" e 59,39m, até o vértice MCM-M-0025 de coordenadas N 8.429.878,04m e E 678.832,16m; 99°54'54" e 4,01m, até o vértice MCM-M-0035, de coordenadas N 8.429.877,35m e E 678.836,11m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 04), com o limite da RUA JOSE MANOEL PEREIRA; deste, segue confrontando com o limite da RUA JOSE MANOEL PEREIRA, com o azimute de 189°35'15" e distância 14,86m, até o vértice MCM-M-0014 de coordenadas N 8.429.862,70m e E 678.833,64m; situado no limite da RUA JOSE MANOEL PEREIRA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL AVENIDA TIRADENTES; deste, segue confrontando com a AVENIDA TIRADENTE, com o azimute de 104°05'28" e distância 7,60m, até o vértice MCM-M-0015 de coordenadas N 8.429.860,85m e E 678.841,01m; situado no limite da AVENIDA TIRADENTES, com o limite da QUADRA 40 LOTEAMENTO CIDADE DE ALTO HORIZONTE; deste, segue confrontando com A QUADRA 40 LOTEAMENTO CIDADE DE ALTO HORIZONTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°45'08" e 31,03m, até o vértice MCM-M-0016 de coordenadas N 8.429.830,36m e E 678.835,22m; 101°32'49" e 75,39m, até o vértice MCM-M-0017, de coordenadas N 8.429.815,27m e E 678.909,08m; situado no limite da QUADRA 40, com o limite da RUA PEDRO RODRIGUES FROIS; deste, segue confrontando com a RUA PEDRO RODRIGUES FROIS, com o azimute de 215°51'50" e distância 13,17m, até o vértice MCM-M-0029 de coordenadas N 8.429.804,60m e E 678.901,37m; situado no limite da RUA PEDRO RODRIGUES FROIS, com o limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 08 e 09); deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1169 - FAZENDA GENIPAPO (LOTE 08 e 09), proprietário OMERO JOSE VIEIRA PEREIRA, matrícula 1169, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°32'49" e 87,98m, até o vértice MCM-M-0028 de coordenadas N 8.429.822,21m e E 678.815,17m; 196°40'46" e 21,32m, até o vértice MCM-M-0031 de coordenadas N 8.429.801,79m e E 678.809,05m; 101°47'25" e 12,19m, até o vértice MCM-M-0032 de coordenadas N 8.429.799,29m e E 678.820,99m; 190°51'27" e 21,26m, até o vértice MCM-M-0033, de coordenadas N 8.429.778,42m e E 678.816,98m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO (LOTE 08 e 09), com o limite da FAZENDA GENIPAPO; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1168 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário JOSEFINA PERCILIANA PEREIRA, matrícula 1168, com o azimute de 282°08'47" e distância 333,39m, até o vértice MCM-M-0022 de coordenadas N 8.429.848,57m e E 678.491,06m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da FAZENDA GENIPAPO; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0476 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário APARÍCIO RODRIGUES FROIS, matrícula 0476, com o azimute de 24°06'42" e distância 118,73m, até o vértice MCM-M-0021 de coordenadas N 8.429.956,93m e E 678.539,56m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da APM 05, vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - A área do referido desdobro comportará em seu interior a quantidade de 02 (dois) lotes, distribuídos em 01 (uma) quadra, alimentadas por 01 (uma) via de acesso: Avenida Getúlio Vargas.

Art. 4º – Os 02 (dois) Lotes frutos da área desmembrada terão as seguintes características, conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico agrimensor Luis Gomes Ferreira – CRT 26137119149:

I – **LOTE 01**, medindo 527,36 m², com as seguintes metragens: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0002 de coordenadas N 8.429.956,72m e E 678.779,06m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL AVENIDA GETULIO VARGAS, com o azimute de 124°11'56" e distância 19,05m, até o vértice MCM-M-0008 de coordenadas N 8.429.946,01m e E 678.794,82m; situado no limite da avenida Getúlio Vargas; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1169 - LOTE 02, proprietário OMERO JOSE VIEIRA PEREIRA, matrícula 1169, com o azimute de 186°59'06" e distância 30,57m, até o vértice MCM-M-0028 de coordenadas N 8.429.915,67m e E 678.791,10m; situado no limite do LOTE 02, com o limite do LOTE 04; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1284 - LOTE 04, proprietário OZERIO MANOEL VIEIRA, matrícula 1284, com o azimute de 279°54'56" e distância 7,26m, até o vértice MCM-M-0027 de coordenadas N 8.429.916,92m e E 678.783,95m; situado no limite do LOTE 04, com o limite do REMANESCENTE; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1169 - REMANESCENTE, proprietário OMERO JOSE VIEIRA PEREIRA, matrícula 1169, com o azimute de 279°54'56" e distância 6,73m, até o vértice MCM-M-0003 de coordenadas N 8.429.918,08m e E

678.777,32m; situado no limite do REMANESCENTE, com o limite da FAZENDA GENIPAPO; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0877 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário PAULO PAIVA, matrícula 0877, com o azimute de 2°34'42" e distância 38,68m, até o vértice MCM-M-0002 de coordenadas N 8.429.956,72m e E 678.779,06m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL AVENIDA GETULIO VARGAS, vértice inicial da descrição deste perímetro."

II – **LOTE 02**, medindo 445,71 m², com as seguintes metragens: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0008 de coordenadas N 8.429.946,01m e E 678.794,82m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com a AVENIDA GETULIO VARGAS, com o azimute de 101°39'43" e distância 14,05m, até o vértice MCM-M-0009 de coordenadas N 8.429.943,17m e E 678.808,58m; situado no vértice no limite da AVENIDA GETULIO VARGAS; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0878 - LOTE 03, proprietário VALDECI CAMILO VIEIRA, matrícula 0878, com o azimute de 184°23'00" e distância 30,24m, até o vértice MCM-M-0010 de coordenadas N 8.429.913,02m e E 678.806,27m; situado no limite do LOTE 03, com o limite do LOTE 04; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1284 - LOTE 04, proprietário OZERIO MANOEL VIEIRA, matrícula 1284, com o azimute de 279°54'56" e distância 15,40m, até o vértice MCM-M-0028 de coordenadas N 8.429.915,67m e E 678.791,10m; situado no limite do LOTE 04, com o limite do LOTE 01; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 1169 - LOTE 01, proprietário OMERO JOSE VIEIRA PEREIRA, matrícula 1169, com o azimute de 6°59'06" e distância 30,57m, até o vértice MCM-M-0008 de coordenadas N 8.429.946,01m e E 678.794,82m; situado no limite do LOTE 01, com o limite da AVENIDA GETULIO VARGAS, vértice inicial da descrição deste perímetro."

III – A área remanescente das desmembradas será de 28.314,39 m².

Art. 5º - O desmembramento das áreas de que trata o Decreto será submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **sob pena de caducidade da aprovação**, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal n. º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:7F08D196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO HORIZONTE – GOIÁS
EDITAL N. º 001/2021 DO PROGRAMA MORAR COM DIGNIDADE

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social do Município de Alto Horizonte – Goiás, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital de Cadastramento do Programa 'Morar com Dignidade' de n. º 001/2021, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ: 6.7 No dia 15 de outubro de 2021 será divulgada, no site da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, a lista preliminar das inscrições habilitadas a participar do programa MORAR COM DIGNIDADE.

LEIA-SE: 6.7 No dia **23 de novembro de 2021** será divulgada, no site da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, a lista preliminar das inscrições habilitadas a participar do programa MORAR COM DIGNIDADE.

ONDE SE LÊ: 6.8 O candidato não habilitado poderá pedir revisão de sua inscrição no período de 18 a 22 de outubro de 2021.

LEIA-SE: 6.8 O candidato não habilitado poderá pedir revisão de sua inscrição no período de **24 a 30 de novembro de 2021**.

ONDE SE LÊ: 6.9 O Conselho Municipal de Habitação analisará a solicitação de revisão e divulgará, no site da Prefeitura, a lista final das inscrições habilitadas no dia 12 de novembro de 2021;

LEIA-SE: 6.9 O Conselho Municipal de Habitação analisará a solicitação de revisão e divulgará, no site da Prefeitura, a lista final das inscrições habilitadas no dia **10 de dezembro de 2021**.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção E Assistência Social

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:870A35CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/SEMUSP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias à servidor público municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO o contido na Solicitação de Concessão de Diárias e Passagens nº 004/2021, de 17 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento, para JOÃO PESSOA-PB, no período de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2021, do servidor CARLOS GEORGE COSTA SANTOS, matrícula nº 50364, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, a fim de participar do 3º Encontro Nacional de Secretários Municipais de Segurança Pública.

Art.2º Conceder ao referido servidor 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mais o percentual de 40% (quarenta por cento), acrescidos ao valor da diária, totalizando R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), tendo em vista o deslocamento em veículo de propriedade particular, perfazendo um total de R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Código	Descrição	Ficha	Fonte
12.12.06.181.4074.2129.3.3.90.14.00	Diárias-civil	0582.000	100

Art.3º Os valores que tratam o artigo anterior, obedecem aos critérios estabelecidos no Decreto nº 267, de 28 de março de 2019.

Art.4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:1CD92AD4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
CONTRATO Nº 127/2021

Processo Administrativo nº 10.973/2021 - Dispensa de Licitação nº 184/2021.
Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº 127/2021.

Contrato de locação de Imóvel que entre si celebram e assinam as partes a seguir qualificadas, sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.701.551/0001-36**, doravante denominada apenas de **"CONTRATANTE",** neste ato representado por seu gestor e Secretário Municipal de Saúde, o senhor **NILSON VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador(a) do CPF/MF nº 612.116.211-20 e Carteira de Identidade nº 3241254, SSP/GO, residente e domiciliado(a) nesta cidade e, do outro lado a dona do imóvel **CLEÓPTRIA FRANCO BETTTINI**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **004.435.841-50**, situado na Rua Francisco Mota Lima Quadra 33. Lote 03. Bairro Alvoradinha CEP: 73.950/000 Alvorada do Norte/GO, neste ato representado pela Proprietária, senhora **CLEÓPTRIA FRANCO BETTTINI**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 1.536.035, expedido pela PC/GO e inscrita no CPF nº 004.435.841-50, doravante denominada apenas de **"CONTRATADA"**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 24, Inciso X**, da **Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993 e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Art. 24. É dispensável a licitação:
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do **IMÓVEL RESIDENCIAL** situado à Rua Francisco Mota Lima Quadra 33. Lote 03. Bairro Alvoradinha CEP: 73.950/000 Alvorada do Norte/GO, que se destina ao funcionamento do **ESF: Estratégia de Saúde da Família IV**.

3. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço convencionado entre as partes para a Locação especificada acima será de **R$ 1.100,00** (Mil e Cem Reais) mensais, perfazendo um total estimado em **12** meses de **R$ 13.200,00** (Treze Mil e Duzentos Reais).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária **10.302.0210.2.037** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **3.3.90.36** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

3.3 – Fica convencionado que o locatário deverá efetuar o pagamento dos aluguéis mensais, pontualmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, ficando esclarecido que passado este prazo, estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a partir do dia **11 de Outubro de 2021** com término em **11 de Outubro de 2022**.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em acordo prévio entre as partes.

5. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

– Obriga - se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer:
ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo da água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, tal como o imposto predial, etc.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS:

– O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;
b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

7. RESCISÃO CONTRATUAL:

– A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

§ Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente;

8. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:

– A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

9. DA RESCINDIBILIDADE

– Este contrato será automaticamente rescindido, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento da multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. - Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada do Norte – GO, **11** de **Outubro** de **2021**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor / Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Cleóptria Franco Betttini
CPF/MF Nº 004.435.841-50
CLEÓPTRIA FRANCO BETTTINI
Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:4DEE0CFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE ERRATA N° 1 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, torna público que foi **RETIFICADO** nesta data **17/11/2021**, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021**, como segue:

ERRATA 01

No **ITEM 14 – DA HABILITAÇÃO – NO SUBITEM: 14.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (página 19), do Edital de Pregão Eletrônico nº **10/2021**, Processo Administrativo nº **11.030/2021**:

Onde se lê:

14.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprove o fornecimento de objeto compatível com objeto licitado.

Acrescenta-se:

b) Alvará Sanitário.
c) Alvará de localização e funcionamento
d) Certidão de Responsabilidade técnica
e) AFE – ANVISA
g) Registro do produto no Ministério da Saúde

Ficando o restante do Edital inalterado.

Alvorada do Norte – GO, 17 de novembro de 2021.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:841ED21A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **02** de **dezembro** de **2021** às **15h00min**., no site: **bllcompras.com**., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (aquisição), visando à **aquisição de 1 (um) veículo tipo (van), zero km, cor branco ou prata, com potência mínima de (163 cv), turbo diesel**, para o **Transporte de Pacientes em tratamento de saúde para outros Municípios**. E especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369. Edital Completo no site: **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **17** de **novembro** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:B60F0603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 502 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 "CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI n° 502/2021

Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021.

Concede revisão dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos ativos e inativos e comissionados do Poder Executivo a revisão geral anual dos seus vencimentos, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao percentual do IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. O INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), contudo, a revisão geral foi concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para limitar ao percentual acumulado do IPCA, em obediência ao que determina o inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3° - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7A802F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 503 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 "CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI n° 503/2021

Alvorada do Norte,12 de novembro de 2021.

Concede revisão dos vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Alvorada do Norte/GO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos profissionais do magistério a revisão geral anual dos seus vencimentos, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao percentual do IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. Com a revisão concedida no Art. 1º, o valor do vencimento base do professor do Nível I, referência A, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é de R$ 3.027,68 (três mil e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º. O INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), contudo, a revisão geral foi concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para limitar ao percentual acumulado do IPCA, em obediência ao que determina o inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º. A composição da tabela de vencimentos do cargo de professor, constante do anexo I desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:
I - Na promoção vertical para os professores:
a) vencimento inicial da classe Professor P-2, corresponderá o valor do Professor P-1, acrescido de 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento);
b) vencimento inicial da classe Professor P-3, corresponderá o valor do Professor P-2, acrescido de 20,65% (vinte vírgula sessenta e cinco por cento);
c) vencimento inicial da classe Professor P-4, corresponderá o valor do Professor P-3, acrescido de 15,03% (quinze vírgula três por cento);
d) vencimento inicial da classe Professor P-5, corresponderá o valor do Professor P-4, acrescido de 15,065% (quinze vírgula zero sessenta e cinco por cento).
II - Na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II, III, IV e V, os professores terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 5º - A composição da tabela de vencimentos do cargo de monitor de educação infantil, constante do anexo II desta Lei, obedece à variação prevista na Lei 07/2009, na seguinte forma:
I - Na promoção vertical para os monitores de educação infantil:
a) vencimento inicial da classe Monitor MEI-2, corresponderá o valor do Monitor MEI-1, acrescido de 21,77% (vinte e um vírgula setenta e sete por cento);
b) vencimento inicial da classe Monitor MEI-3, corresponderá o valor do Monitor MEI-2, acrescido de 14,79% (quatorze vírgula setenta e nove por cento);
II - Na promoção horizontal de vencimentos básicos I, II e III, os monitores de educação infantil terão seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do salário básico, variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 6° - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:58A35238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 504 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 "CONCEDE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALVORADA DO NORTE-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI n° 504/2021

Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021.

Concede a REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO de Alvorada do Norte-GO e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, autorizado a conceder revisão salarial de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos permanentes, ativos e inativos e dos cargos comissionados, referente ao percentual do IPCA, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º. O INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), porém, a revisão geral será concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para limitar ao percentual acumulado do IPCA, em obediência ao que determina o inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Art. 3° - Fica, através da presente lei, revisada a Tabela constante do Anexo III da Lei Municipal nº 416/2015, de 14 de maio de 2015, que "Estabelece sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, e dá outras providências".

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2021, **Data Base**, nos termos do inciso X do Art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.
.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0B5C69C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 500 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 "ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI nº 500/2021 Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021

"Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte - GO e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2020 e art. 2º da Lei nº 9.717/98, e conforme o resultado da avaliação atuarial de 21 de setembro de 2020, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 269/07, de 11 de junho de 2007, serão:
I – contribuição previdenciária do Município - 16% (dezesseis por cento);
II – alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário - 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento);
III – contribuição previdenciária escalonada dos segurados ativos, conforme tabela a seguir:

Faixa salarial (de contribuição)	**Alíquota do Servidor Ativo**
Até R$ 2.000,00	11,00%
Entre R$ 2.000,01 e R$ 3.000,00	12,00%
Acima de R$ 3.000,00	14,00%

IV – A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será de 14 % (quatorze por cento), na forma estabelecida pelo artigo 15, seus incisos e parágrafos da Lei municipal nº 269/2007, sobre o valor que supere o teto de aposentadoria que é de R$ 6.433,57 (Seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo o mesmo teto de aposentadoria aplicado pelo INSS. Logo, todos os aposentados e pensionistas que recebam até o teto de aposentadoria estarão isentos de contribuir para o FUNPAN.
Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 269/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2021	16,00%	10,75%
2022	16,00%	10,75%
2023	16,00%	16,45%
2024	16,00%	21,34%
2025 a 2054	16,00%	23,18%

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.
Art. 4º. As demais determinações da Lei Municipal nº 269/2007, permanecerão inalteradas.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7F3F3ED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 501 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE..."

LEI nº 501/2021 Alvorada do Norte, 12 de Novembro de 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Alvorada do Norte; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alvorada do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada do Norte, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Alvorada do Norte a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Art. 2º. O Município de Alvorada do Norte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Prefeita Municipal que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Alvorada do Norte aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.
§ 1º. Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Alvorada do Norte aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios
Art. 7º. O plano de benefícios, patrocinado pelo município de Alvorada do Norte, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de

Previdência Complementar de que tata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I - Contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II - Comprovação de viabilidade financeira e econômica de plano de benefícios;

III - Demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV - Cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município de Alvorada do Norte poderá firmar convênio de adesão com entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o caput e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Alvorada do Norte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município de Alvorada do Norte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de quem trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte.

§ 4º. O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, auto patrocinados e aos ocupantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria do RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente deste regime.

§ 5º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 10. O Município de Alvorada do Norte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Alvorada do Norte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contato e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º. O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º. O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Alvorada do Norte, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida com aceitação tácita à inscrição.
§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições
Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 269/2007 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º. Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos Artigos 3º e 5º, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.
§ 2º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§ 3º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.
Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e
II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.
Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção V
Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar
Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Administração, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.
Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:
I - Um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;
II - Um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;
III - Um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;
IV - Três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RCP.
Parágrafo único. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.
Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramentos da Previdência Complementar reunir-se-á:
I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;
II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:
I - Recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;
II - Supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito municipal;
III - Examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;
IV - Comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;
V - Acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;
VI - Verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;
VII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;
VIII - Opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.
Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 23. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Alvorada do Norte que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.
Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do

plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:
I - Do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários;
II - De despesas relacionadas ao atendimento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.
Art. 25. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:1BAD9191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **02** de **dezembro** de **2021** às **10h00min**., no site: **bllcompras.com**., Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico (aquisição), visando à **aquisição de 1 (um) veículo tipo (van), zero km, cor branco ou prata, com potência mínima de (163 cv), turbo diesel**, para atender o **Transporte Escolar Municipal**. E especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369. Edital Completo no site: **bllcompras.com** - no link: **Acesso Público**.

Alvorada do Norte - GO, **17** de **novembro** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:F54DE764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 009/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Adm.: Nº 10.719/2021 - Edital Chamamento Público Nº 009/2021 –
Inexigibilidade Nº 017/2021

1º ADITIVO AO EDITAL Nº 009/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.719/2021 - PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA) E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA JURÍDICA).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF nº **10.701.551/0001-36**, com sede a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, vem por meio do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, firmar o presente Termo Aditivo e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão, no ANEXO II – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE, do(a) seguinte profissional/especialidade:

ESPEFIFICAÇÃO / PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VALOR BRUTO MENSAL E/OU PLANTÃO
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 horas/semanais	14.000,00

Parágrafo único: Profissional para prestar atendimento no PSF I (Programa de Saúde da Família I) do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e disposições do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
A presente alteração será publicada no **Diário Oficial Eletrônico** do Município (**Diário Municipal de Goiás/AGM** em http://www.diariomunicipal.com.br/agm) e disponibilizada no site municipal: https://www.alvoradadonorte.go.gov.br, no link: licitações, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Alvorada do Norte/GO, **12** de novembro de **2021**.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, **RATIFICA** o presente ato:

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:5C169723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O Município de Alvorada do Norte, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público o Resultado da licitação referente à **Tomada de Preços Nº 004/2021**, do Tipo "Menor Preço, Global", **Processo Nº 10.978,/2021**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** PARA **EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA DO PÁTIO, PORTAL DE ENTRADA E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ODÍLIA JUSTA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO**, como segue:
Empresa Vencedora:
HILSON TEIXEIRA DE ARAUJO EIRELI – ME, (CNPJ/MF: 11.225.960/0001-76).

Valor total global: **R$ 591.180,08 (quinhentos e noventa e um mil, cento e oitenta reais e oito centavos**).

O valor total da presente licitação é de **R$ 591.180,08 (quinhentos e noventa e um mil, cento e oitenta reais e oito centavos**)**.**
A Ata da Sessão e Laudo de Julgamento e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.

Alvorada do Norte- GO, **12** de **Novembro** de **2021**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D78A05FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N° 143/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Nomeia servidor para cargo de provimento efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2006,
CONSIDERANDO o Decreto nº 052/2020, que homologou o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o referido concurso permanece em plena vigência;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da legalidade e da impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeado o servidor abaixo identificado para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA,** constante na estrutura organizacional do Município de Araçu, classificado na 2ª colocação no Concurso Público nº 001/2019:

I – MAGNO ALVES DA SILVA – Inscrição: 86668.

Art. 2°. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o nomeado compareça ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araçu, apresentando os documentos necessários visando ao ato da posse, sob pena de subtender-se a desistência da vaga, facultando à administração municipal o chamamento do aprovado imediatamente posterior.

Art. 3o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçu, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2021 (17.11.2021).

MILTON LEMES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:5C0046CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 201/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **VITÓRIA DANIELLE PIMENTEL COSTA**
Objeto: Fica Rescindido Bilateralmente o Contrato n° **201/2021**, a partir da dada de assinatura do presente termo, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77,78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 11.072,95(Onze Mil Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).
Data da Rescisão: 01/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8718FA44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27521/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratada: **MILTON LOPES DE SOUZA**
CNPJ: 74.024.894/0001-96
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E FATURAMENTO AMBULATORIAL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Valor Total: **48.000,00**
Vigência: **01/09/2021 a 31/12/2021**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E44B5CD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
CNPJ: 26.457.348/0001-04
Objeto: Aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmacia Básica.
Valor Total: **5.302,55**
Vigência: 09/11/2021 à 09/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:57381792

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 116/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **ISABELA FERREIRA NOGUEIRA**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 116/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 11.072,95 (Onze Mil e Setenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9EC88768

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 120/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **ESTEFANIA FERREIRA SANCHES**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 120/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 7.868,48

(Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:50695754

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 137/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **EDINAIR DOS SANTOS LOPES SILVA**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 137/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:88A24C7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 140/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **JOSEANY NERY DUQUE MARTINS**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 140/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 6.594,00 (Seis Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:05C0F5AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 142/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **RUTE GABRIELA PAVAN DE SOUSA**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 142/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9708626D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 155/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **PATRICIA DA SILVA GOMES ALVES**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 155/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 6.594,00 (Seis Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:8C2FE885

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 221/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **DIEGO ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS**
Objeto: Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 221/2021, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 77, 78, inciso XII e 79, inciso I, da lei n° 8.666/93. Fica rescindido o saldo restante empenhado no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).
Data da Rescisão: 18/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:68506B85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 507/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.**
CNPJ: **05.524.504/0001-98.**
Valor Total: **9.013,62.**
Onde-se lê: Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE 250H, REFERENTE AO VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA, DA SECRETARIA DE OBRAS.
Leia-se: REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 250 HORAS, REFERENTE AO VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA, DA SECRETARIA DE OBRAS.
Vigência: 09/11/2021 à 09/12/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2B7D681A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **G5 REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 24.087.750/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Total: **38.739,80**
Vigência: 10/11/2021 A 10/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F5E6EBB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

PODER EXECUTIVO
REPUBLICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
O MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 6.049/2021, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima especificado, cujo a sessão, ocorreu em 16 de novembro de 2021, as 09h00min, foi declarado **FRACASSADO,** conforme Ata datada de 16/11/2021. Ainda, torno público a republicação do Edital, in tela, **DESIGNANDO NOVA DATA E HORÁRIO** para habilitação e aberturaque realizará no dia 02/12/2021, as 9h00min, na sala da CPL, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/21**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de serviços especializados para **PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FERRAZ DE LIMA**. O edital completo está disponível no site https://araguapaz.go.gov.br/ de acordo com o edital respectivo, que poderá ser retirado no endereço acima, das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no telefone (62) 3380-1355 - e-mail: dplicitacaoaraguapaz@gmail.com.

Araguapaz - GO, 17 de novembro de 2021**.**

WANDERSON GOMES DE QUEIROZ
Presidente CPL.

Publicado por:
Wanderson Gomes de Queiroz
Código Identificador:2AEF7823

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): JOSÉ PEREIRA DE CASTRO
CNPJ/CPF: 26.995.997/0001-50
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PAISAGISMO E JARDINAGEM, PARA REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS.
Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 3910/2021
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data da assinatura: aos 28 dia do mês de Outubro de 2021.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:7190D245

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo: 04659/20201

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, torna público, que realizará **o Pregão Eletrônico nº 003/2021, TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"**. Objeto: **aquisições dos equipamentos odontológicos, destinados ao bloco da atenção básica, para as unidades básicas de saúde do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com a portaria GM/MS nº 3.391/2020, junto ao Ministério da Saúde. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital**. Fim do cadastramento das propostas **01/12/2021 às 08hrs00min**. Início da sessão pública no dia **01/12/2021 às 8hs01min.** Início da sessão de disputa de lances di**a 01/12/2021 às 09h00min.** O edital da sessão estará disponível a partir de **18/11/2021**, no site **www.buritialegre.go.gov.br** e **www.licitanet.com.br**, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs, ou através do e-mail: **licitacaoburitialegre@hotmail.com**.

Buriti Alegre - Goiás, 17 de novembro 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial;

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora FMS.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:72D6FD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02361

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02361/2021
PROCESSO: N° 4854/2021
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2021, ARP 008/2021
OBJETO: Material Hospitalar.
VALOR: R$ 2.176,60
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:526A833F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02352

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02352/2021
PROCESSO: N° 4741/2021
CONTRATADA: COMERCIAL D & V LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 013/2021, ARP 015/2021.
OBJETO: Materiais de Consumo.
VALOR: R$ 143,02
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A2243F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02346

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02346/2021
PROCESSO: N° 4552/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 148,35
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8806F7D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 28/2021. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 01/12/2021 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de playground infantil, 3 casas do tarzan, 1 torre de atividades com balanço simples e 2 gangorra zanga burrinho. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:BAE74AA1

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N.º 49/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato distrato do contrato nº. 49/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 16/2021. Contratada: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, CNPJ nº **03.935.826/0001-30**. Objeto: **aquisição de veículo automotor 7 lugares novo, ano 2021 ou 2022 para atender as necessidades do gabinete do prefeito**. Data da rescisão: **12 de novembro de 2021**.

Cachoeira Alta - GO, 12 de novembro de 2021.

Município de Cachoeira Alta
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:F2DA052F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"APROVA CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERADO SOBRE O PARECER DO TCM EXERCÍCIO 2019, PROCESSO 03159/20 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS** aprova e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica APROVADO as Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, favorável aos termos do Parecer Prévio – Processo do TCM nº 03159/20, votado e aprovado por maioria absoluta dos senhores vereadores desta Egrégia Corte de Leis, na Sessão Ordinárias dos dia 05 (cinco) de novembro de 2021.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

ADILSON FRANCISCO DA SILVA CAMPOS
1º Secretário

GABRIELLY VIEIRA KOCHHANN
2º Secretário

Publicado por:
Eliete Natalina de Santana Miranda
Código Identificador:4976BB33

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA TP 010/2021

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO 010/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, na sessão de julgamento (abertura de envelopes de propostas), referente ao processo de Licitação Tomada de Preços 010/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA para **Ampliação do CEMEPE – Centro Municipal de Estudos e Programas Educacionais**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre de Goiás**,** conforme constam dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este Edital, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, neste Município, após a abertura do envelopes contendo as propostas, foi declarada vencedora a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ: 19.560.627/0001-25, a qual apresentou proposta mais vantajosa para o município, no valor de **R$ 538.218,03 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos e dezoito reais e três centavos)**. O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias, em conformidade com o art. 109, I, "b" da Lei

8.666/93 e o item 13.17 do Edital TP n.º 010/2021, a contar da publicação do presente extrato.

Campo Alegre de Goiás, 17 de novembro de 2021.

SURÁIA MARIA DAVID
Presidente da CPL

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:936AE75B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO DECRETO Nº 159/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**, anteriormente ocupado por **MARIA ALVES DE SENA**, em face de posse de dois cargos inacumuláveis.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DCC6C775

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO DECRETO Nº 160/2021 CAMPOS BELOS-GO; 09 DE NOVEMBRO DE 2021. "DESAVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA GEMINIANA CARDOSO FERREIRA BELTRÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Pablo Geovanni Moreira Batista, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica **desaverbado** o tempo de contribuição previdenciária à servidora **Geminiana Cardoso Ferreira Beltrão,** num total de 3.636 (Três mil seiscentos e trinta e seis) dias, que correspondem a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição previdenciária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:51DE300A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº 162/2021
OBJETO	Constitui objeto do presente a locação de veículo tipo Kombi, para atender o transporte escolar trazendo os alunos da zona rural para as escolas Estaduais e Municipais de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	11/11/2021 a 22/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.20.12.361.50.2.110.33.90.39
CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**
CONTRATADA	**DIANA CELIA DA SILVA**
CPF	794.034.761-68
VALOR DO CONTRATO	**R$ 15.310,84** (quinze mil trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)
NÚMERO DO CONTRATO	**837/2021**
DATA DO CONTRATO	11/11/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11.11.2021

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6ECF08AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA Nº163/2021
OBJETO	Contratação de Empresa para aquisição de Notebooks a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de assistência social de Campos Belos-GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12/11/2021 a 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13.13.08.244.22.2.024.4.4.90.52
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA	SUZANNE DA SILVA OLIVERIA 03053951142
CNPJ	23.140.185/0001-35
VALOR DO CONTRATO	R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	838/2021
DATA DO CONTRATO	12/11/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 12.11.2021

Campos Belos/GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:65E8CB4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 834-2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
OBJETO	Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para academia de saúde ao ar livre no Distrito de Pouso Alto Município de Campos Belos-Go, Referente ao Plano de Trabalho Nº 201900010041601.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.1.055.4.4.90.52

CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	**DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA**
CNPJ	09.135.430/0001-95
VALOR DO CONTRATO	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**
NÚMERO DO CONTRATO	834/2021
DATA DO CONTRATO	11/11/2021
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11/11/2021.	

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7061EADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 835-2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021
OBJETO	Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para academia de saúde ao ar livre no Distrito de Pouso Alto Município de Campos Belos-Go, Referente ao Plano de Trabalho Nº 201900010041601.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.1.055.4.4.90.52
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	**GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**
CNPJ	21.542.278/0001-60
VALOR DO CONTRATO	**R$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).**
NÚMERO DO CONTRATO	835/2021
DATA DO CONTRATO	11/11/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11/11/2021.

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7B724582

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 836-2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
OBJETO	Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para academia de saúde ao ar livre no Distrito de Pouso Alto Município de Campos Belos-Go, Referente ao Plano de Trabalho Nº 201900010041601.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De sua assinatura até 31/12/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.122.33.1.055. 4.4.90.52
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS-GO
CONTRATADA	**SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ	26.576.226/0001-29
VALOR DO CONTRATO	**R$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais).**
NÚMERO DO CONTRATO	836/2021
DATA DO CONTRATO	11/11/2021

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 11/11/2021.

Campos Belos/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6F3664A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA EDITAL N° 002/2021/SMEC

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS BELOS-GO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Chamada Pública para Fomento de Shows e Apresentações Culturais no Município de Campos Belos/GO em cumprimento da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e da regulamentação dada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, Inscrições do dia 17 de novembro de 2021 até as 23:59h do dia 24 de novembro de 2021, informações: **secretariaculturacb@gmail.com**; https://camposbelos.go.gov.br/2021/ Fone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h.

Campos Belos, 17 de novembro de 2021.

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B7478413

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071-2021

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **30/11/2021 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS GLP. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:8F90A4D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 061/2021

Declara dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada para a manutenção em autoclave da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e necessidade da contratação de empresa especializada para a manutenção em autoclave da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a manutenção do equipamento atenderá às necessidades da FESG/Unicerrado visto que o mesmo precisa passar por manutenção para garantir o seu bom funcionamento, propiciando uma boa aprendizagem dos alunos e atendimento adequado aos pacientes atendidos pela Clinica Escola.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a manutenção em autoclave da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da seguinte empresa: **KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.266.086/0001-09** com endereço na Rua 86, nº 450, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário **MARCOS BALBINO TAVARES**, inscrito no CPF: 000.945.761-57, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ 1.218,00 (mil duzentos e dezoito reais),** conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Substituição do conector e embolo de válvula de controle de temperatura e recuperação de circuito elétrico da Autoclave 75 litros Serie 101757	R$ 1.218,00	R$ 1.218,00
TOTAL					**R$ 1.218,00**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 17 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:FB239240

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N°: 2021024068
DISPENSA: 061/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a manutenção em autoclave da Clinica Escola de Odontologia da FESG/UNICERRADO

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2021024068,** autoriza a Empresa: **KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 37.266.086/0001-09**, a fornecer os seguintes itens:

ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Substituição do conector e embolo de válvula de controle de temperatura e recuperação de circuito elétrico da Autoclave 75 litros Serie 101757	R$ 1.218,00	R$ 1.218,00
TOTAL					**R$ 1.218,00**

Vigência: 18/11/2021 à 18/12/2021
Prazo de execução: Em até 15 dias a partir da solicitação.

Goiatuba, 18 de novembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Ciente: ___/___/___

KATEC ODONTO-HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.266.086/0001-09

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:C639DFDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA 059/2021

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço para conserto de bomba d'água submersa para atender as necessidades da FESG/Unicerrado.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de conclusão de procedimento administrativo ordinário nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço para conserto de bomba d'água submersa para atender as necessidades da FESG/Unicerrado.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO a necessidade do conserto da mesma para que fique de reserva, visto que ao mandá-la para garantia, o parecer técnico diz que o defeito não se enquadrou nas normas da garantia, alegando desgaste prematuro do equipamento em função da operação inadequada e utilização incorreta do produto em questão.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para conserto de bomba d'água submersa para atender as necessidades da FESG/Unicerrado, nas especificações e quantidades contidas no contrato e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da Empresa: **GOIAS COMERCIAL DE BOMBAS E ARTESIANOS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 00.760.470/0001-53** com endereço a Rua Andiroba, nº 224, Q04 LT84 Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu proprietário **IVAN GOITIA CLAROS**, inscrito no CPF: 628.834.707-82, residente e domiciliado em Goiânia - GO nos termos da proposta de prestação de serviço

apresentada pela mesma no valor total de **R$ 899,96 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),** conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	P.S.	Serviço Tec. Bomba 4" 11-20 Est.	R$ 278,00	R$ 278,00
2	1	P.S.	CRIVO BB 4R1-8 PA-PB	R$ 24,00	R$ 24,00
3	1	P.S.	BC Desg. BB 4R1-8 PA-PB 18x17M	R$ 21,96	R$ 21,96
4	12	P.S.	KIT RT/DF BB 4R8 PB	R$ 48,00	R$ 576,00
Total					**R$ 899,96**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 17 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:0E2A75EB

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N°: 2021021245
DISPENSA: 059/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para conserto de bomba d'água submersa para atender as necessidades da FESG/Unicerrado.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2021021245,** autoriza a Empresa: **GOIÁS COMERCIAL DE BOMBAS,** inscrita no **CNPJ: 00.760.470/0001-53**, a prestar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	P.S.	Serviço Tec. Bomba 4" 11-20 Est.	R$ 278,00	R$ 278,00
2	1	P.S.	CRIVO BB 4R1-8 PA-PB	R$ 24,00	R$ 24,00
3	1	P.S.	BC Desg. BB 4R1-8 PA-PB 18x17M	R$ 21,96	R$ 21,96
4	12	P.S.	KIT RT/DF BB 4R8 PB	R$ 48,00	R$ 576,00
Total					**R$ 899,96**

Vigência: 18/11/2021 à 18/12/2021
Prazo de execução: Em até 15 dias a partir da solicitação.

Goiatuba, 18 de novembro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Ciente: ___/___/___

GOIÁS COMERCIAL DE BOMBAS
CNPJ: 00.760.470/0001-53

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:1BA51EBF

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
RETIFICAÇÃO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS (PRAZO E VALOR).

Termo de Aditamento n° 03, Contratação de assinatura de biblioteca virtual para atender a biblioteca da instituição, com acesso a mais de sete mil títulos de livros disponível em plataforma online, visando atender as necessidades dos discentes da FESG/UNICERRADO, que entre si celebram a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba e a empresa Minha Biblioteca Ltda.

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação publica municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Interino SR. VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE; e a empresa: MINHA BIBLIOTECA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Queiróz Filho, n° 1700, Vila Hamburguesa São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. MAURO LOPES DE AZEVEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade 13335060 SSP/SP e CPF nº 041.105.668-94, residente e domiciliado a cidade de São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO do Contrato 048/2020, resultante da Inexigibilidade de Licitação, conforme o Processo Administrativo nº 2021022740, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo prorroga o prazo de vigência e faz a supressão do valor inicialmente contratado (20,92%) conforme cláusula décima terceira e cláusula sétima do contrato primitivo para a Contratação de assinatura de biblioteca virtual para atender a biblioteca da instituição, com acesso a mais de sete mil títulos de livros disponível em plataforma online, visando atender as necessidades dos discentes da FESG/UNICERRADO por mais 12 (doze) meses, para o período 25 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022, nos termos do art. 57, § 1º e Art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93. A contratação abrange os seguintes catálogos:

CATÁLOGOS CONTRATADOS:	Exatas, Sociais Aplicadas, Jurídica, Saúde, Medicina, Pedagógica, Letras e Artes.

2.2 - O valor global a ser pago será R$ 65.003,76 (Sessenta e cinco mil e três reais e setenta e seis centavos), onde serão pagos mensalmente o valor de R$ 5.416,98 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), sendo R$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) por aluno, reajustados pelo índice do IGP-M, conforme previsão do contrato primitivo e negociado com a contratada, com disponibilidade de acesso para 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) alunos. Conforme quadro abaixo:

QTDE DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.977	R$ 2,74	R$ 5.416,98	R$ 65.003,76

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, devendo ser empenhado este termo aditivo no exercício 2021, ficando a execução do contrato condicionada ao novo empenho no exercício 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo revoga anteriormente assinado.

Goiatuba, 16 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

MINHA BIBLIOTECA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2._____
Nome
CPF

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:53F8767B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com Carlos Roberto De Souza, objetivando a utilização do imóvel contíguo ao Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de matrícula n.º 25.654, cravado no limite da GO-320"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com o Sr. Carlos Roberto de Souza, cujo objeto será o empréstimo, a título gratuito, do imóvel denominado Gleba 02, situado na Fazenda Bananeiras, em Goiatuba/GO, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 25.654, cujo tamanho compreende o patamar de 02,0350 ha (Dois hectares, três ares e cinquenta centiares), o qual encontra-se cravado no limite da GO-320, a fim de que o MUNICÍPIO DE GOIATUBA utilize o espaço para a realização de exposições agropecuárias e eventos públicos.
Art. 2º. O prazo do COMODATO será de 25 (Vinte e cinco) anos.
Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado no artigo segundo deste instrumento, o MUNICÍPIO restituirá o imóvel ao COMODANBTE, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.
Art. 3º. O MUNICÍPIO de GOIATUBA, ora COMODATÁRIO, se compromete a:
§ 1º Somente utilizar o imóvel para a realização de exposições agropecuárias e de eventos públicos;
§ 2º Guardar o imóvel cedido, quando utilizado, conservando-o limpo e pintado, interna e externamente, às suas expensas, durante o prazo contratual;
§ 3º Permitir o livre acesso ao imóvel do COMODANTE e/ou de seus representantes, incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente contrato de comodato firmado, bem como sua utilização para exploração comercial do COMODANTE para realização de leiloes de animais;
§ 4º Desocupar o imóvel e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
§ 5º Não usar o imóvel em desacordo com a finalidade prevista na Lei e no Contrato de Comodato.
Art. 4º. É vedado ao MUNICÍPIO de Goiatuba realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos no artigo 1º, sem prévia e expressa autorização do COMODANTE.
Art. 5º: O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo MUNICÍPIO durante o uso nos eventos, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste TERMO. Da mesma forma, o COMODANTE não será responsável, a qualquer título por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrencia de atos praticados pelo MUNICÍPIO, por seus servidores, empregados e subordinados, prepostos ou contratados.
Art. 6º: O COMODANTE fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste TERMO ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este COMODATO é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.
Art. 7º: As demais condições estão acordadas no instrumento párticular que segue apenso e faz parte integrante desta Lei.
Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

JOSÉ ALVES VIERA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:DC35EE8E

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 277/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): ELAINE DIAS GARCIA- As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **COZINHEIRA NO LAR DOS IDOSOS** para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com formação mínima de nível fundamental. Preparar refeições em geral e em especial alimentação para internos do sistema municipal de saúde; aplicar técnicas e receituário passado por nutricionista, utilizando-se dos gêneros, legumes, verduras, grãos, carnes e outros normalmente utilizados na culinária local. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.238,39 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$3.715,17(TRES MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

12.1201.08.241.0052.2200.319004 MANUTENÇÃO DE APOIO AO IDOSO.

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E24FDA51

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 281/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA -CONTRATADO(A): FABIA ALVES DE OLIVEIRA - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **CUIDADORA DIURNA NO LAR DOS IDOSOS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com Ensino Médio Completo, Formação técnica específica ou experiência mínima comprovada; Desenvolver suas atribuições no período diurno. Fazer companhia, dar remédios de acordo com a prescrição médica, cuidar da higiene pessoal do acompanhado (no caso deste não conseguir realizá-la), preparar ou cuidar do preparo das refeições, para sejam de acordo com a orientação médica/nutricional, servir as refeições, levar o acompanhado para exercícios físicos e passeios autorizados pelo médico, levar o acompanhado à consultas médicas, fisioterapia etc., prezar pelo bem-estar e lazer do acompanhado, prestar auxílio em tarefas cotidianas do acompanhado, observar por possíveis problemas de saúde e conhecer os procedimentos requeridos em cada caso, manter-se em contato com os familiares do acompanhado e informá-los do estado de saúde e atividades realizadas, bem como com os médicos responsáveis pelo mesmo, prestar relatório de acompanhamento ao seu superior imediato. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.238,39 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$3.715,17(TRES MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.241.0052.2200.319004 MANUTENÇÃO DE APOIO AO IDOSO.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F156DADA

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 280/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA- CONTRATADO(A): HAISA VITORIA BORGES SILVA - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **CUIDADORA DIURNA NO LAR DOS IDOSOS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com Ensino Médio Completo, Formação técnica específica ou experiência mínima comprovada; Desenvolver suas atribuições no período diurno. Fazer companhia, dar remédios de acordo com a prescrição médica, cuidar da higiene pessoal do acompanhado (no caso deste não conseguir realizá-la), preparar ou cuidar do preparo das refeições, para sejam de acordo com a orientação médica/nutricional, servir as refeições, levar o acompanhado para exercícios físicos e passeios autorizados pelo médico, levar o acompanhado à consultas médicas, fisioterapia etc., prezar pelo bem-estar e lazer do acompanhado, prestar auxílio em tarefas cotidianas do acompanhado, observar por possíveis problemas de saúde e conhecer os procedimentos requeridos em cada caso, manter-se em contato com os familiares do acompanhado e informá-los do estado de saúde e atividades realizadas, bem como com os médicos responsáveis pelo mesmo, prestar relatório de acompanhamento ao seu superior imediato. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.238,39 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$3.715,17(TRES MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o

encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.241.0052.2200.319004 MANUTENÇÃO DE APOIO AO IDOSO.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:59EE55D6

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 278/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA CONTRATADO(A): ISADORA PRADO OLIVEIRA GOMES - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **FISIOTERAPEUTA NO LAR DOS IDOSOS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com formação mínima de graduação completa. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando- os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 2.402,62 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 7.207,86 (SETE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **30 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.241.0052.2200.319004 MANUTENÇÃO DE APOIO AO IDOSO.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:226FD18E

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 279/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): TATIANE SILVA DE JESUS, portadora da Cédula de Identidade nº 8158097 SSP/GO, inscrita no CPF nº 864.822.505-13, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1110, Centro, Goiatuba-GO, nos termos da legislação vigente, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, tem justos e acertados o seguinte. As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **CUIDADORA DIURNA NO LAR DOS IDOSOS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com Ensino Médio Completo, Formação técnica

específica ou experiência mínima comprovada; Desenvolver suas atribuições no período diurno. Fazer companhia, dar remédios de acordo com a prescrição médica, cuidar da higiene pessoal do acompanhado (no caso deste não conseguir realizá-la), preparar ou cuidar do preparo das refeições, para sejam de acordo com a orientação médica/nutricional, servir as refeições, levar o acompanhado para exercícios físicos e passeios autorizados pelo médico, levar o acompanhado à consultas médicas, fisioterapia etc., prezar pelo bem-estar e lazer do acompanhado, prestar auxílio em tarefas cotidianas do acompanhado, observar por possíveis problemas de saúde e conhecer os procedimentos requeridos em cada caso, manter-se em contato com os familiares do acompanhado e informá-los do estado de saúde e atividades realizadas, bem como com os médicos responsáveis pelo mesmo, prestar relatório de acompanhamento ao seu superior imediato. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.238,39 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$3.715,17(TRES MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **Parágrafo Primeiro**: Em razão da natureza administrativa da contratação, ou seja, do caráter de prestação de serviço do presente instrumento, já se encontra incluso no valor firmado todos os direitos assegurados em razão da modalidade e local de trabalho (insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outros). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.241.0052.2200.319004 MANUTENÇÃO DE APOIO AO IDOSO.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C085944B

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 282/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): CARLA GOMES SILVA - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **RECREADORA no programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos,**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O(a) contratado(a) deverá recepcionar, monitorar, orientar e animar crianças em atividades recreativas e de divertimentos ocupacionais educativos, em escolas, unidades assistenciais, creches e adolescentes. Executar planos de recreação e diversão infantil. Receber treinamento e difundir técnicas de assistência social às crianças, em cumprimento do Estatuto das Crianças e Adolescentes. Executar outras tarefas em cumprimento de convênios, programas e projetos governamentais de assistência, educação e recreação de crianças e adolescentes. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$1.238,39 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 3.715,17 (TRES MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **Parágrafo Primeiro**: Em razão da natureza administrativa da contratação, ou seja, do caráter de prestação de serviço do presente instrumento, já se encontra incluso no valor firmado todos os direitos assegurados em razão da modalidade e local de trabalho (insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outros). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **36 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2203.319004 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BASICO**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1CD77BA3

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 285/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA -CONTRATADO(A): LETICIA GONÇALVES DE ALMEIDA - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O(a) contratado(a) deverá Exercer atividades inerentes as funções administrativas auxiliando a chefia mediata, atendendo aos servidores e ao público, coletando e analisando dados, organizando e atualizando arquivos, operando equipamentos diversos, executando serviços de escrituração em livros, digitação, operação de fotocopiadoras, atendimento de telefone, recepção, portaria, arquivamento de documentos, protocolo, encaminhamento e controle de correspondências, publicação de atos, e desempenhar outras atividades afins. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$2.026,82 (DOIS MIL E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** durante 03 meses , perfazendo um **valor total de R$ 6.080,46 (SEIS MIL E OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **20/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. **Parágrafo Único**: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2159.319004 (MANUTENÇÃO DO FMAS).**

Goiatuba, Estado de Goiás, 20 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:B463826D

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 289/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): LIVIA ALVES PIRES -As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **VISITADORA no programa CRIANÇA FELIZ**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O(a) contratado(a) deverá desempenhará a função de apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)** durante 02 meses, perfazendo um **valor total de R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **40 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **03/11/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos

fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2210.319004 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA-CRIANÇA FELIZ)**

Goiatuba, Estado de Goiás, 03 de novembro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:FEF71C1F

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 287/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): MORGANA REIS SOARES - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **VISITADORA no programa CRIANÇA FELIZ**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O(a) contratado(a) deverá desempenhará a função de apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **40 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2210.319004 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA-CRIANÇA FELIZ)**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:7741CD37

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 286/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): THAISE DE PAIVA XAVIER - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **VISITADORA no programa CRIANÇA FELIZ**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O(a) contratado(a) deverá desempenhará a função de apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar com o supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões; Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor; Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das visitas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Acolher, registrar, identificar e discutir com o supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social). Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas em formulário próprio; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS**

REAIS) durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **Parágrafo Primeiro**: Em razão da natureza administrativa da contratação, ou seja, do caráter de prestação de serviço do presente instrumento, já se encontra incluso no valor firmado todos os direitos assegurados em razão da modalidade e local de trabalho (insalubridade, periculosidade, adicional noturno, dentre outros). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **40 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2210.319004 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA-CRIANÇA FELIZ)**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:095E88B8

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 284/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): GUILHERME FERNANDES SILVA CARVALHO - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **MOTORISTA no programa CREAS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com formação mínima de nível médio. Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e outros. Dirigir caminhões, reboques e outros veículos de grande e pequeno porte. Fazer abastecimento, limpeza, lubrificações; verificar sistemas de arrefecimento, elétrico, pressão de pneus. Executar pequenos reparos de emergência e cumprir ordens de serviços; trocar pneumáticos e executar outras tarefas para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.611,53 (HUM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 4.834,59 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2202.319004 MANUTENÇÃO DO BLOCO ESPECIAL – CREAS**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:50D434C8

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 283/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): CARLOS JOSE DA COSTA - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **MOTORISTA no programa CRAS**, para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação

ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com formação mínima de nível médio. Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, tais como ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e outros. Dirigir caminhões, reboques e outros veículos de grande e pequeno porte. Fazer abastecimento, limpeza, lubrificações; verificar sistemas de arrefecimento, elétrico, pressão de pneus. Executar pequenos reparos de emergência e cumprir ordens de serviços; trocar pneumáticos e executar outras tarefas para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 1.611,53 (HUM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)** durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 4.834,59 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **44 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos: Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.244.0052.2203.319004 MANUTENÇÃO DE BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA - CRAS**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F63C34A8

SETOR DE CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N° 288/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA - CONTRATADO(A): DEISIANNE NOVAIS DA SILVA RODRIGUES - As partes supra qualificadas celebram o presente Contrato de Pessoal em Caráter Emergencial e por Tempo Determinado, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, por ser serviço temporário de excepcional interesse público, e devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021, que autoriza contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado ao cargo de **PSICOLOGA no CONSELHO TUTELAR** para suprir a demanda do quadro efetivo municipal até a homologação do novo concurso público que será realizado pelo Município de Goiatuba/GO, tendo em vista que o certame que estava em andamento foi anulado em razão do acolhimento da Recomendação n.º 2021005041299, exarada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatuba/GO, enquanto perdurar a situação ensejadora, mediante atendimento das cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Profissional com formação de nível superior, em psicologia. ATRIBUIÇÕES: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de visitas domiciliares as famílias acompanhadas pelo CREAS e CRAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa e direito; alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações aceres desenvolvidas para a definição de fluxos, instituindo rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários.**CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) a remuneração **mensal o valor de R$ 4.524,72 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, durante 03 meses, perfazendo um **valor total de R$ 13.574,16 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)** devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais e contribuição previdenciária, mediante depósito bancário em conta do favorecido(a). **CLÁUSULA TERCEIRA**: O(A) contratado(a) deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas neste Termo, e com carga horária de **30 HORAS SEMANAIS** ou conforme determinar o Secretário(a) Municipal de Assistência social. **CLÁUSULA QUARTA**: O presente Contrato terá início no dia **01/10/2021** e término no dia **31/12/2021**, o qual, após o encerramento do prazo de validade, será extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões e sem direito a qualquer verba indenizatória. **CLÁUSULA QUINTA**: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do término determinado na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **CLÁUSULA SEXTA**: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, sem que ao (à) contratado(a) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto quanto aos dias trabalhados até então, se o(a) contratado(a) incidir em qualquer das faltas administrativas ou insubordinação ao chefe hierárquico. Parágrafo Único: Poderá, igualmente ser rescindido o contrato, na forma do *caput*, ou seja, de forma sumária sem qualquer aviso prévio, nos seguintes casos Eventuais determinações, apontamentos ou orientações neste sentido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores; Homologação de novo Concurso Público ou processo seletivo a ser realizado. **CLÁUSULA SÉTIMA**: O presente vínculo é de natureza contratual com vínculo exclusivamente administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **CLÁUSULA OITAVA**: O processo seletivo público que deu origem aos contratos foi estribado no Decreto Municipal nº 15.008, de 24 de setembro de 2021 combinado com o inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: **12.1201.08.243.0052.2199.319004 Manut. Do programa para ações a criança e ao adolescente.**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2021

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do FMAS- Dec 14.703/21

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:48E3C9FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 452/2021 DO CONTRATO Nº 229/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAES BORGES – GESTOR DO FMAS CONTRATADA: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS – ME, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua 2071 Unidade 207, s/n, Quadra 00 Lote 01 Sala 04, Parque Atheneu, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3997-3090, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 15.488.199/0001-16**, neste ato representado (o) pela titular a Sra. **SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS**, portadora (o) do CPF sob nº 916.939.931-04 e RG sob nº 5111412 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na cidade de Goiânia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reequilíbrio econômico. **DO REAJUSTE DE VALOR:** O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor de alguns produtos constantes no contrato original. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 317,56 (trezentos e dezessete reais e cinqüenta e seis centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 019/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2021.

Indiara – Goiás, 17 de Novembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A5437175

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº148 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre ato de ratificação dispensa de licitação e dá outras providências."

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE INDIARA - GO, Sr. Divino Marques de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que fora demonstrado a real necessidade de se contratar o presente objeto, por meio do Termo de Referência, elaborado pelo solicitante;

Considerando que fora realizada pesquisa de mercado, com intuito de se apurar os preços que são praticados atualmente, e, sobretudo, obter um possível menor valor do serviço a ser CONTRATADA;

Considerando a existência de previsão orçamentária e financeira;

Considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que versa acerca da possibilidade de dispensar a licitação em razão da excepcionalidade vivenciada pelo Município*:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez";

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
convite-até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto Federal n°9.412/2018".

Considerando que fora aludido no artigo 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;

Considerando que os valores dos serviços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

Considerando a regularidade da documentação apresentada, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

RESOLVO declarar **dispensado de licitação**, com fundamento nas disposições legais acima referidas, a contratação da empresa **DIOGENES RAMOS 00597549150**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 23.366.502/0001-36** situada na AV. João Vieira de Souza, S/N, QD 63, LT 02, Centro, Indiara-GO. Neste ato representado por seu proprietário o Sr. **DIOGENES RAMOS**, brasileiro, portador do CPF sob n°005.975.491-50 e portador da Cédula de Identidade sob nº 764745, SSP-TO, residente e domiciliado em Indiara– Goiás, oferece um valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que terá vigência pelo período de até 60 **(sessenta) dias,** cujo objeto é a **Contratação de instrutores de música para atendimento da Banda Marcial e Orquestra de Violeiros de Indiara-GO, conforme documento em anexo.**

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara – Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:641D18F9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 408/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO FMAS. CONTRATADA: DIOGENES RAMOS 00597549150, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 23.366.502/0001-36** situada na AV. João Vieira de Souza, S/N, QD 63, LT 02, Centro, Indiara-GO. Neste ato representado por seu proprietário o Sr. **DIOGENES RAMOS**, brasileiro, portador do CPF sob n°005.975.491-50 e portador da Cédula de Identidade sob nº 764745, SSP-TO, residente e domiciliado em Indiara– Goiás**. MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 2963/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **OBJETO**: **Contratação de instrutores de música para atendimento da Banda Marcial e Orquestra de Violeiros de Indiara-GO, conforme documento em anexo**. **VALOR:** R$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 08.01.08.244.0860.2.028.3.3.90.39.00- Ficha 260. Fonte 100. **PRAZO DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

Indiara – Goiás, 17 de Novembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:28E4BA97

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 409/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. O**bjeto:** AQUISIÇÃO DE OMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDFADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE INDIARA, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 054/2020. **Valor do contrato:** R$ 123.512,83 (cento e vinte e três mil quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** 03.06.12.361.1260.2.014.3.3.90.30.01 Ficha 113 e 03.06.12.361.1260.2.016.3.3.90.30.01 Ficha 124. Pra**zo do Contrato:** 01/10/2021 a 31/12/2021. **Data Da Assinatura:** 01/10/2021.

Indiara – Goiás, 17 de Novembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:52038EA3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO THERMAS MARÇO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO QUE:
a) – a empresa **Thermas Distribuidora de Petróleo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.785.255/0001-75, com sede na Rua Calípso de Morais, s/nº, Setor Central, em Lagoa Santa, Estado de Goiás, é a única empresa que explora a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes no Município de Lagoa Santa - Goiás;

b) – a empresa qualificada na letra "a" é a única no Município, constante do cadastro da Sefaz-Go – Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no ramo de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes;

c) – a empresa citada, atua com exclusividade no comércio varejista de combustíveis e lubrificantes no Município de Lagoa Santa;

d) – contribui para a economia de combustível e boa conservação da frota de veículos do Município, a aquisição dos produtos derivados de petróleo da empresa situada no Município, visto não ser necessário despender grandes viagens para a simples aquisição dos produtos, contribuindo também com a agilidade dos serviços desenvolvidos pela municipalidade;

e) – torna inviável a competição para a aquisição de produtos derivados de petróleo – combustíveis e lubrificantes - face existir apenas uma empresa no Município na atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes;

f) – o interesse público e a necessidade administrativa são predominantes;
No processo foi anexado uma declaração da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na qual é atestado esta condição de único estabelecimento cadastrado no Município de Lagoa Santa para a atividade de comércio de combustíveis e lubrificantes.

g) Que o encaminhamento do presente Processo ao Assessor Jurídico vem também de encontro à determinação Legal inserta no artigo 38, VI, da Lei 8.666/93:

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, assim dispõe:
"Art.1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafoúnico.Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art.2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."
A Lei 8.666/93 é expressa que em caso de vir um ente público a proceder à contratação de obras, serviços, compras, alienações ou locações devem estas serem precedidas de Licitação.
Portanto, conclui-se que a regra é a contratação através de Procedimento Licitatório.
Entretanto, em casos especiais, pode-se contratar, sem o devido processo licitatório, por dispensa ou inexigibilidade.
A Lei mencionada traz em seu artigo 25, os casos em que é permitida a contratação sem licitação, *vejamos:*
"Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III-para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

h) – trata-se de conveniência administrativa.

Fica ***inexigível*** o processo licitatório para a aquisição de produtos derivados de petróleo – combustíveis - ante ao disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Esta inexigibilidade é válida pelo período de 06 (seis) meses ou até constatação de instalação de outra empresa na atividade comércio varejista de combustíveis e lubrificantes no Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **22** dias do mês de **março** de **2021.**

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A076E789

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1229/2021

PORTARIA N° 1229/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o Decreto nº 1194 de 14 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (DUAS**) diárias à **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, inscrita com o CPF nº 341.331.351-72**, valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para empreender viagem a serviço da do município a Cidade de **BRASÍLIA-DF**, a fim de participar de reuniões para de tratar de demandas de interesse do município: no Senado Federal com Reuniões com os senadores Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso e Jorge Kajuru, na Câmara dos Deputados com a Deputada Flávia Morais, e na Assembleia Legislativa (Goiânia-GO) com os Deputados Zé Carapo e Lissauer Vieira. **A serviço do GABINETE DA PREFEITA**. **No dia 10 de novembro com retorno no dia 12 de novembro de 2021**, conforme os itens do art. **1º** do decreto **nº. 1194/2021** de **14** de **setembro** de **2021.**
1.3.3: Com pernoite 02 unidades (R$ 2.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FEE3948A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1230/2021

PORTARIA N° 1230/2021 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA VICE-PREFEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

I – *DESIGNAR* **a VICE-PREFEITA** VERONICE RODRIGUES DA SILVA**– CPF nº 056.949.368-41,** para ***REPRESENTAR*** o Município junto ao Senado Federal com Reuniões com os senadores Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso e Jorge Kajuru, à Câmara dos Deputados com a Deputada Flávia Morais, e à Assembleia Legislativa (Goiânia-GO) com os Deputados Zé Carapo e Lissauer Vieiraa fim de tratar de assuntos de interesse do município, a Serviço do **Gabinete da Prefeita,** no dia **10 de novembro e retorno no dia 12 de novembro de 2021,** na cidade de **BRASÍLIA-DF.**

II - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:568B1A2F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1231/2021

PORTARIA N° 1231/2021 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto nº 1194 de 14 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I- Conceder **02 (duas**) diárias à **VICE-PREFEITA MUNICIPAL, VERONICE RODRIGUES DA SILVA, inscrita com o CPF nº 056.949.368-41**, valor **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para empreender viagem a serviço do **MUNICÍPIO** à cidade de **BRASÍLIA-DF**, para representar município conforme Portaria nº 1230/2021, **no dia 10 de novembro e retorno no dia 12 de novembro de 2021**, a serviço do **GABINETE DA PREFEITA**, conforme o item do art. **1º** do decreto **nº. 1194/2021** de **14** de **setembro** de **2021:**
1.3.3: Com pernoite 02 unidades (R$ 2.000,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo
Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DC894F89

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1232/2021

PORTARIA Nº. 1232/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de

CASSILANDIA-MS, com objetivo de resolver assuntos de interesse desta secretaria, no dia **10 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:25BD65F4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1233/2021

PORTARIA Nº. 1233/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CACHOEIRA ALTA-GO**, com objetivo de resolver assuntos de interesse desta secretaria, no dia **11 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AF87A913

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1234/2021

PORTARIA Nº. 1234/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1194 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder complemento de diárias ao servidor **NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA**, Inscrita com o **CPF Nº 341.331.351-72** no valor **R$ 487,04 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)** referente à despesa com combustível utilizado na viagem a cidade de **BRASÍLIA-DF,** utilizado para abastecer o veículo T-Cross RCI6E52, realizada no dia **10 de novembro e retorno no dia 12 de novembro de 2021**, a serviço do **GABINETE DA PREFEITA,** conforme o **§2º do art. 4º do Decreto nº 1194 de 14 de setembro** de **2021.**
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo
Decreto nº 1.165/2021

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:443EC12F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1235/2021

PORTARIA Nº 1235/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 12 de novembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4CD278A4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1236/2021

PORTARIA Nº 1236/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAÉRCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de dar manutenção no veículo Renault Sandero PRK 6503. **No dia 12 de novembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D33C567B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1237/2021

PORTARIA Nº 1237/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 13 de novembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 180,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:232FA7AE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1238/2021

PORTARIA Nº 1238/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1195 de 14 de Setembro** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VALDIR NASCIMENTO GOUVEIA**, inscrito com o **CPF Nº 002.178.868-50**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de transportar ramas de mandioca, **no dia 03 de novembro de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:695ACA66

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1239/2021

PORTARIA Nº. 1239/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:
I – Conceder complemento de diárias ao servidor **EDIL CARLOS DE ARAÚJO**, Inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91,** no valor **R$ 150,09 (cento e cinquenta reais e nove centavos)** referente à despesa com combustível utilizado na viagem a cidade de **ITABERAÍ-GO,** com o objetivo de abastecer o veículo CAMINHÃO PRJ 8445, conforme Portaria de Viagem nº 1214/2021, realizada no dia **11 de novembro e retorno no dia 12 de novembro de 2021**, a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o **§4º do art. 3º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B0F74628

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1240/2021

PORTARIA Nº. 1240/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de levar os alunos para a fonoaudióloga, no dia **09 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A3244CAD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1241/2021

PORTARIA Nº. 1241/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA BORGES**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, com objetivo de levar pneus para manutenção, no dia **12 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D1AB9651

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1242/2021

PORTARIA Nº. 1242/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **03 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:12A32662

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1243/2021

PORTARIA Nº. 1243/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **04 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9C187C0B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1244/2021

PORTARIA Nº. 1244/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **05 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3C709AE0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1245/2021

PORTARIA Nº. 1245/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **08 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:0AB9E1EB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1246/2021

PORTARIA Nº. 1246/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **09 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9E4146DC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1247/2021

PORTARIA Nº. 1247/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **10 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:18C77FC0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1248/2021

PORTARIA Nº. 1248/2021 LAGOA SANTA GO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021.**

RESOLVE:

I – Conceder diárias ao servidor **JÚLIO CÉSAR FARIA DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 510.296.181-00**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS**, com objetivo de conduzir professora Rosana Pimentel para a APAE, no dia **11 de novembro de 2021** a serviço da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1195 de 14 de setembro** de **2021:**
1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:7219D5E2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
Processo Adm: Nº 171/2021
Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
Empresas vencedoras valor total: R$372.745,29(trezentos e setenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos):**MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**(24616322000128) com os lotes: 15, 27, 45 e 67 no valor total de R$5.560,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta reais).**VDR AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI**(31506621000175) com os lotes: 1, 4, 7, 38 e 50 no valor total de R$21.662,00 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta e dois reais).**ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME**(27185629000100) com os lotes: 12, 13, 22, 28, 29, 34, 46, 48 e 49 no valor total de R$181.567,60 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**COMERCIAL SPONCHIADO**(13338681000144) com os lotes: 16, 19, 35, 42, 53 e 70 no valor total de R$3.604,80 (três mil e seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).**POTENCIAL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**(07217941000120) com os lotes: 5, 21, 24, 25, 26, 36, 37, 47 e 60 no valor total de R$4.437,60 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**(29613043000124) com os lotes: 3, 8, 9, 10, 11, 32, 33, 51 e 58 no valor total de R$54.898,50 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**PRIMUS MAGAZINE LTDA**(42165422000167) com os lotes: 40, 41, 72, 73, 95 e 96 no valor total de R$3.116,95 (três mil e cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**(00226324000142) com os lotes: 2, 6, 14, 17, 18, 20, 23, 30, 31, 39, 43, 44, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 93 e 94 no valor total de R$97.897,84 (noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Itens desertos:69, 75, 76, 77, 86, 89, 90 e 91

LAGOA SANTA - GO, 17 de novembro de 2021

VALDEIR REZENDE
Condutor de Processos

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8875C694

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CHAMADA PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2021
CHAMADA PÚBLICA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA – CNPJ n° 04.215.178/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DO SUDOESTE GOIANO CNPJ: n.º 11.635.876/0001-20	ADM nº 136/2021	R$ 18.145,00

Vigência do Contrato: 28/10/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura do contrato: 28/10/2021
Assinaturas: Bruno Oliveira de Freitas – Gestor do Poder Executivo Municipal. Janice Assis Filgueira– Pela Contratada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:96502C80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

COMUNICADO DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde, do Município de Montes Claros de Goiás, no interesse do Fundo Municipal de Saúde, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que, estará credenciando profissionais na área de saúde (pessoa física ou jurídica), Contrataçao de Profissional na Area da Saude, por meio de Credenciamento. Tecnico em Enfermagem com curso de Socorrista para o SAMU para atendimento os procedimentos serão em regime de plantões. Conforme especificado no Edital de Chamamento nº 03/2021 para Credenciamento, cujo valor de todos os procedimentos é os pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria municipal de Saúde.

Cópia da íntegra do presente edital poderá ser obtida junto ao Núcleo de Licitações e Contratos. www.montesclarosdegoias.go.gov.br

Montes Claros de Goiás, 16 de novembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:D9D5FA09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes: Fundo Municipal de Saúde - Município de Montes Claros de Goiás – (CNPJ Nº - 07.816.633/0001-11) e o profissional abaixo relacionado:

Termo de Credenciamento nº 251/2021
Credenciada: BEATRIZ MORAES MONTEIRO (CPF Nº 059.348.711-70).
Objeto: Cirurgião Dentista: - 01 (um) Atendimento por 40 (quarenta) horas semanais na ESF – Estratégia Saúde da Família do município para realizar as seguintes ações: realizar diagnóstico e traçar o perfil epidemiológico da comunidade a fim de planejar e programar ações de saúde bucal, bem como atender à comunidade no território adscrito na Unidade Básica de Saúde (UBS) em que a sua equipe está atrelada. Promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos. Atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica. Participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

Valor: 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021.
Data da Assinatura: 10/11/2021.

Montes Claros de Goiás, 11 de novembro de 2021.

Ordenador Responsável:
ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F649C59E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

VALOR: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 5017/2021.

PARTES: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 01.767.722/0001-39) e JUSCELIA DIAS TELES 89756169168 (CNPJ sob nº 40.827.934/0001-16).

OBJETO:
O objeto deste instrumento é a Contratação de prestação de serviços para construção de Bueiro Simples Tubular de concreto BSTC (1,00) 6,00 Mts – a ser construído no Município de Montes Claros de Goiás – GO, Região Roncador – Córrego Muriçoca. Com as seguintes Coordenadas Geográficas: 15º 58'15.37"S E 51º 17'8.80"O, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Transporte.
VIGÊNCIA: 11/11/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 11/11/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:FA9730B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO N° I DO CONTRATO N°44/2021
FMAS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**44/2021.**
Nº do Aditivo	**01/21**
Natureza do aditivo	**Prorrogação Contratual**
Contratante:	**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI** pessoa Jurídica, inscrita sob o CNPJ n° **31.951.287/0001-69**
Objeto contratual	**Prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União.**
Prazo de final da vigência	**31 de Dezembro de 2021.**
Data da publicação:	**18/11/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 18 dias do mês de o de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4873EEDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO PE 08/21

Homologação do Pregão Eletrônico 08-21
Objeto: aquisição de um veículo para assistir o ESF- 303 Osório Feliciano Peres, atendendo a proposta de convênio n° 11269.276000/1190-01; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/21; Homologado para a proposta da licitante: Pinheiros Veículos Ltda com sob o nº 01.692.763/0001-03, com o valor total de R$ 72.200,00. A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se no endereços eletrônicos: www.montividiu.go.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C11AF739

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246-21 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contratante:Fundo Municipal de Saúde; Objeto: aquisição de um veículo para assistir o ESF- 303 Osório Feliciano Peres, atendendo a proposta de convênio n° 11269.276000/1190-011; Contratado: Pinheiros veículos LTDA CNPJ nº 01.692.763/0001-03; Valor: R$ 72.200,00;Vigência: 16/11/2021-31/12/2021; Data da assinatura: 16/11/2021.

Montividiu-GO, 18/11/2021.

JALMIRA MARIA SILVA GHANEM
Pregoeira.

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:9136A954

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

MUNICIPIO DE NAZARIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº99/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Contratada: IGT-INSTITUTOGIANO DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
Objeto**: É a contratação de empresa com a prestação de serviços de treinamentos de servidores, em manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Nazário-GO.**
Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Vigência: 08/11/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:08D3018B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055/2021. PROCESSO Nº 8091/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS - GO. CONTRATADA: CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 19.878.649/0001-38. OBJETO: aquisições de materiais de infraestrutura para as obras de galerias pluviais (Tubo de Concreto Armado Comercial MF CA-01, 1,00 x 1,00 M), para atender a Secretaria Municipal de Obras, Ação Urbana e Habitação. VALOR GLOBAL: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Nerópolis, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:C5E05469

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2021. PROCESSO Nº 8092/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS - GO. CONTRATADA: CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 19.878.649/0001-38. OBJETO: aquisições de materiais de infraestrutura para as obras de galerias pluviais (Grelha em Concreto Armado com 20 furos 1300 x 100), para atender a Secretaria Municipal de Obras, Ação Urbana e Habitação. VALOR GLOBAL: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Nerópolis, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:FBAC3DB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **8384/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **436/2021**

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício para os servidores que iram participar da Campanha de Vacinação Antirrábica Canina na Zona Rural entre os dias 09/11 a 30/11 de 2021, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADO: SUPERMERCADO MINI BOX LIDER EIRELI CNPJ: 37.366.887/0003-08.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 984,57 (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Alinny Araújo Mendonça Parreira
Código Identificador:EF4FF06D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 06/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 PROCESSO 000151/2021 Nº DO CONTRATO 006/2021. **CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: CLARO S/A. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP – NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) COM INTERNET MÓVEL VIA CELULAR, COM OS RESPECTIVOS SIMCARDS USB/3G/4G PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DEGOIÁS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 17.568,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2001-3.3.90.39. SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE DA CÂMARA E – CLARO S/A – VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:FD019CF3

FMAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2020 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 17/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1527/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 223/2020 E PARECER JURÍDICO N. 638/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMAS E, DO OUTRO LADO, O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI;**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO; CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO (APENAS E TÃO SOMENTE POR PRAZO) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMAS N. 17/2020, FIRMADO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020, CONFORME C.I. SEMPAS N. 1180/2021 E PARECER JURÍDICO N. 736/2021, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA (CAPUT) DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **24 (VINTE E QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 12 (DOZE) MESES DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO,** ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 18/11/2021 A 17/11/2022 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DE RESPECTIVO TERMO ADITIVO, ESPECIALMENTE NA OCORRÊNCIA DE IMPREVISTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO I DA LEI N. 8.666/93. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –FMAS-SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0E3D42B4

FMAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 16/2020 FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 16/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1526/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 222/2020** E **PARECER JURÍDICO N. 634/2020.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI). CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A SUPRESSÃO DO PERCENTUAL DE 2,5911952% AO CONTRATO FMAS N. 16/2020, FIRMADO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DE NOVEMBRO DE 2020, PARA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO AO SISTEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONFORME JUSTIFICATIVA CONTIDA NA C.I. SEMPAS N. 1088/2021 E PARECER JURÍDICO N. 674/2021; E, AINDA A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO TÃO SOMENTE POR PRAZO PARA A FINALIZAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO. DESTARTE, A CLÁUSULA PRIMEIRA, QUARTA E A CLÁUSULA QUINTA, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA/PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS SOCIAIS (EM INTERVENÇÕES HABITACIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO) PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST (3ª REPROGRAMAÇÃO) DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO 1ª ETAPA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **20 (VINTE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **10 (DEZ) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E 10 (DEZ) MESES DO 2° TERMO ADITIVO**; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DE RESPECTIVO TERMO ADITIVO, ESPECIALMENTE NA OCORRÊNCIA DE IMPREVISTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO I DA LEI N. 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 171.986,33 (CENTO E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, CONSIDERANDO A SUPRESSÃO 2,5911952%, CUJO PAGAMENTO SE DARÁ DE FORMA FRACIONADA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS/REALIZADOS, MEDIANTE RELATÓRIO ENVIADO A CONVENENTE (DOS SERVIÇOS), PARA QUE OCORRA A LIBERAÇÃO DA VERBA ESPECÍFICA À ATIVIDADE PRÉ-APROVADO-REALIZADA, E SE DARÁ EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS SUA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO/APROVAÇÃO. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – SECRETÁRIA - LEILA CARDOSO DE SOUSA E, O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI).**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:98D7AC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 184/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 184/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3382/2021, TOMADA DE PREÇOS N. 08/2021,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CAMERON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS EM REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS,*** PARA ATENDER AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE E OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **CAMERON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:DA29E0B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO**: **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 49395181168**, inscrito no C.N.P.J nº 15.186.465/0001-56. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Borracharia para atendimento de toda frota através da Secretaria de Administração desta Municipalidade. **VIGÊNCIA**: ***03 de Novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021***. **VALOR**: **R$** 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais**)**, nas seguintes dotações orçamentárias: 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.39.19; fonte: 100.0**.**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:1BB522AF

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO**: **GUARANY ARTES GRÁFICAS LTDA**, inscrito no C.N.P.J nº 03.805.777/0001-11. **OBJETO**: Prestação de Serviços de Confecção de Faixas, Banners e Placas de Identificação para atender a demanda da Secretaria de Administração desta Municipalidade. **VIGÊNCIA**: ***03 de Novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021***. **VALOR**: **R$ 19.096,00 (Dezenove mil, noventa e seis reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias: **02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.39.63: fonte 100 .0; 02.02.04.122.0403.2004.3.3.90.30.44: fonte 100.0.**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:EB4C4741

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 243/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO**: **WMA SERRALHERIA E VIDROS TEMPERADOS**, inscrito no C.N.P.J nº **18.483.185/0001-06**. **OBJETO**: Aquisição de Ferragens para construção da Garagem na Escola Municipal Livertino Pereira de Moraes visando atender as necessidades da Secretaria de Educação desta Municipalidade para atender a demanda da Secretaria de Administração desta Municipalidade. **VIGÊNCIA**: ***09 de Novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021***. **VALOR**: **R$ 57.892,66 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias: **02.06.12.361.1201.2.016.3.3.90.30.33: fonte 101 .0.**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:8F680534

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 244/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, **CONTRATADO**: **COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GOIÁS COMAFAGO**, inscrito no C.N.P.J nº 33.921.324/0001-11. **OBJETO**: Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados na rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, **período de 02 (dois) meses**, de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021. **VIGÊNCIA**: ***10 de Novembro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021***. **VALOR**: **R$ 31.296,94 (Trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias: **02.06.12.361.1202.2.017.3.3.90.30.07 fonte: 100.0.**

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:963962A0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 071

Processo de Termo de Contratação Nº. 19507/2021

PROCESSO	ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 071
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
EMPRESA PARTICIPANTES	*I9 LED E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.744.996/0001-85; *ESSENCE L&G COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA -ME CNPJ 22.534.469/0001-43; *ELETRICA CIDADE EIRELLI CNPJ 29.714.907/0001-02; *BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI-ME CNPJ 20.043.657/0001-43; *ELETRICA LUZ COMECIAL DE MATERIAIS ELETRICO CNPJ 00.226.324/0001-42.
OBJETO	**Registro de Preços para Aquisição de materiais de construção e elétricos para a administração municipal de Posse.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI FEDERAL N°. 10.520, DE 17 DE JUNHO DE 2002, DECRETO 025/2021, APLICANDO – SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES .
VALOR GLOBAL	R$ 1.282.156.75 ((hum milhão e duzentos e oitenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos
SIGNATÁRIOS	***HELDER SILVA BONFIM;** ***LUCIANO FLORENCIO DA SILVA** (COM PROCURAÇÃO); ***ADENILSON JOSE NERES** (SOCIO); ***OUSMANE NDAW** (SOCIO); ***JOSE DIOGO BRANDAO MENDES** (SOCIO); ***ALTIVO EDUARDO DE FREITAS** (SOCIO).
DATA DE ASSINATURA	16 de novembro de 2021

Posse/Go, 16 de novembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municípial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:C9616DF9

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O Município de Posse-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Eletrônico 006/2021; Data e Horário: 30/11/2021 ás 08h30min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Veiculo PICK UP cabine dupla 4x4 diesel o km para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Posse-GO conforme Emenda parlamentar n° 202139890009.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse/GO, 16 de novembro de 2021.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:477F3300

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 185 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021

"Concede Aposentadoria a servidora Claudia Leticia Custodia Silva"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta do Processo nº PMP/19.763 e considerando o que dispõe art. 40,§ 1º inciso I da constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o Art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 984/06, de 14 de junho de 2006.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida, face às exposições acima, aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais em **23,27/30** avos, a servidora **CLAUDIA LETICIA CUSTODIA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III - G, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos de aposentadoria a que se refere o artigo anterior são proporcionais, fixados na quantia anual de **R$ 23.715,25 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e vinte cinco centavos)**, incluindo o 13º salário, assim discriminados mensalmente: **Vencimento base R$ 1.351,30 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), adicional de incentivo 20% R$ 270,26 (duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) e adicional tempo de serviços (03 Quinquenio 5%) R$ 202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos);** totalizando a quantia de **R$ 1.824,25 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Art. 3º - Os proventos de Aposentadoria fixados no Artigo anterior serão reajustados na mesma base e na mesma data em que forem reajustados os vencimentos do pessoal da ativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos em: **26/10/2021**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:48BB3B44

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 186 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Enquadra a servidora Denise Gomes de Brito Santos no nível III, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Posse, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Posse - Goiás, da Lei nº 1.395/2021, de 07 de maio de 2021, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2006;

considerando que a Lei nº 1.395/2021, criou carreira própria na lei do magistério para o professor que se habilitou em nível médio, na modalidade normal, técnico em magistério ou equivalente;

considerando que o cargo de professor de educação infantil e series iniciais do ensino fundamental tem as mesmas atribuições e requisitos de ingresso (técnico em magistério) do cargo de professor de magistério criado pela Lei nº 1.395/2021;

considerando que a servidora concluído o curso técnico em magistério em 12 de dezembro de 1998, tendo concluído o curso de licenciatura em ciências biológicas em 08 de novembro de 2012 e o curso de Pós graduação Lato Sensu em 25 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Retorna a servidora **Denise Gomes de Brito Santos**, CPF: 857.392.191-91 ao cargo de origem a que foi concursada de professor de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - Fica enquadrada a servidora **Denise Gomes de Brito Santos**, CPF: 857.392.191-91, no cargo de professor de magistério, nível III, nos termos do inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.395/2021, de 07 de maio de 2021, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de março de 2013**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

HELDER SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F20A7065

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO N 100/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 100/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20.

CONTRATADA: NAJ ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.363.020/0001-01

OBJETO: Reforma e Ampliação do CRAS de Santa Fé de Goiás.

PRAZO: O período do presente contrato será de 10 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 80.240,79 (oitenta mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 10 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1EE40E2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO N 099/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°099/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS /GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: BRANCO DIESEL PECAS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n 08.920.904/0001-47

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para retifica do motor do caminhão VW 26.280 placa ONM 9713

PRAZO: O período do presente contrato será de 09 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 83.797,00 (oitenta e três mil setecentos e noventa e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 09 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:641103F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO

NOTIFICADO: SILVEIRA BRUNO BORGES

O Município de Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta expor o seguinte:

Consta nos cadastros deste Município que Vossa Senhoria é possuidor do imóvel com a área de 200,00m²(duzentos metros quadrados), situado na rua Jorge Ferreira Neto, Qd. 19, Lt. 08 no Loteamento Municipal denominado "Vila Esperança" do qual ainda não fora expedido Título Definitivo.

O Sr. Fernando Ramos Martins, na data de 13 de outubro de 2021 compareceu a esta Prefeitura declarando que sua mãe, Eduarda Maria Ramos, hoje já falecida, mantinha a posse do imóvel supracitado a mais de 20(vinte) anos e diante o falecimento de sua mãe comprou a parte que julga ser de direito de seus dois irmãos, Leomar Ramos dos Santos e Bruno Ramos Borges conforme "Contrato Particular de Compra e Venda de Imovel Urbano" firmado entre as partes para que assim o imóvel seja tão somente de Fernando e o mesmo possa ter a propriedade do referido imóvel.

Tendo em vista a não localização de Vossa Senhoria, inclusive com a informação de que se encontra em lugar incerto e não sabido para manifestar-se sobre a situação envolvendo o imóvel que encontra em seu nome.

E considerando o artigo 2º da Lei Municipal 1.019/2003 que determina:

"*O Título Definitivo de Propriedade será expedido em favor daquele que exercer o domínio útil do imóvel residencial ou comercial, sozinho ou com sua família, desde que exista na propriedade alguma construção concluída*".

Em razão do acima exposto estamos notificando Vossa Senhoria para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias se manifeste quanto à transferência do imóvel, sendo que a inércia de Vossa Senhoria importará na expedição do Título Definitivo em favor do senhor Fernando Ramos Martins

Santa Rita do Araguaia-GO, 17 de novembro de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:F48093A0

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2021.

Processo Administrativo: 5015/2021
Poder Executivo
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de nº 082/2021, referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 002/2021**, sendo o objeto é a construção de Centro de Apoio no Cemitério Municipal do Município de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme planilhas orçamentarias e projetos de Engenharia elaborado pelo setor de Engenharia.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2021.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: PONTUAL OBRAS E ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 02.540.404.0001/01.
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 126.001,74 (Cento e Vinte e Seis mil e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos).
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 28.849,12 (Vinte e Oito Mil oitocentos e quarenta e nove reais e doze centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.12.15.452.1514.1.013.4.4.90.51 – OBRAS, INSTAL. EQUIP. SERVIÇOS URBANOS – FICHA 235.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:B87EAA45

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008134

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008134

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações

posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **TAYNARA DE ASSIS MORAES**, inscrito no CPF sob o 701.640.081-60 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**TAYNARA DE ASSIS MORAES**
CPF:	701.640.081-60
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:46FA06B7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008136

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008136

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **MARGARIDA RODRIGUES CARVALHO**, inscrito no CPF sob o 701.013.531-20 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**MARGARIDA RODRIGUES CARVALHO**
CPF:	701.013.531-20
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:39D6BD41

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008139

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008139

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE**

SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.

CONSIDERANDO que a profissional **GLAUCIA ALVES FERNANDES**, inscrito no CPF sob o número 018.423.951-65 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**GLAUCIA ALVES FERNANDES**
CPF:	018.423.951-65
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:D81C81B3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008679

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008679

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **CHEILA GONÇALVES DE MOURA**, inscrito no CPF sob o número 001.758.011-00 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**CHEILA GONÇALVES DE MOURA**
CPF:	001.758.011-00
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:A792FE75

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008143

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008143

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **KARLA AUGUSTA GONÇALVES E SILVA**, inscrito no CPF sob o número 037.782.031-85 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**KARLA AUGUSTA GONÇALVES E SILVA**
CPF:	037.782.031-85
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:A70FDB20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008677

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008677

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **ANGELA MARIA DE ARAUJO ALVES ROCHA**, inscrito no CPF sob o número 371.462.201-25 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**ANGELA MARIA DE ARAUJO ALVES ROCHA**
CPF:	371.462.201-25
VALOR GLOBAL:	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:79046775

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008137

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008137

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **FRANCIELE MENDES MARQUES**, inscrito no CPF sob o número 043.375.701-95 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**FRANCIELE MENDES MARQUES**
CPF:	043.375.701-95
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:E8A9CB7F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008140

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008140

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **VANESSA LUIZA NUNES**, inscrito no CPF sob o número 750.203.001-87 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**VANESSA LUIZA NUNES**
CPF:	750.203.001-87
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:7CFF9C9B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008678

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008678

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **MARIA DO CARMO PEREIRA SOL**, inscrito no CPF sob o número 566.001.781-91 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**MARIA DO CARMO PEREIRA SOL**
CPF:	566.001.781-91
VALOR GLOBAL:	R$ 33.000,00 (TREINTA E TRÊS MIL REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:5F46154F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008675

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008675

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **JESSICA LEITE DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o número 034.033.881-40 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO DE REFERENCIA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**JESSICA LEITE DE SOUSA**
CPF:	034.033.881-40
VALOR GLOBAL:	R$ 33.000,00 (TREINTA E TRÊS MIL REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:6157691B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008144

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008144

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **ARIELLE MONTENEGRO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o número 053.618.011-35 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**ARIELLE MONTENEGRO DOS SANTOS SILVA**
CPF:	053.618.011-35
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:4D430318

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008674

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008674

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que o profissional **JULIANO FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o número 002.871.171-89 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**JULIANO FLAVIO DO CARMO OLIVEIRA**
CPF:	002.871.171-89
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:F1CAD1E3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008138

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008138

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **ANTÔNIA SOUSA DA COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número 583.862.971-15 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**ANTÔNIA SOUSA DA COSTA OLIVEIRA**
CPF:	583.862.971-15
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:B08D6F7B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008133

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008133

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **ROSIANE PAULA DE ARRUDA**, inscrita no CPF sob o número 014.834.321-06 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**ROSIANE PAULA DE ARRUDA**
CPF:	014.834.321-06
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:A887BC8B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008135

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008135

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **LAIS FERNANDES ZEFERINO**, inscrita no CPF sob o número 060.094.491-38 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**LAIS FERNANDES ZEFERINO**
CPF:	060.094.491-38
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:15B8B8E6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008132

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008132

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **ELISVANIA FERREIRA CAMPOS ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o número 008.528.881-04 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**ELISVANIA FERREIRA CAMPOS ALMEIDA**
CPF:	008.528.881-04
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:EBDBC052

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008681

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008681

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que o profissional **JOÃO MARIO DE MENDONÇA GRATÃO**, inscrito no CPF sob o número 842.438.991-34 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**JOÃO MARIO DE MENDONÇA GRATÃO**
CPF:	842.438.991-34
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:AB0504C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2021 – FMAS PROCESSO Nº 202100814

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 202100814

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações

posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que o profissional **FELIPE ARAUJO DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o número 701.099.981-38 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**FELIPE ARAUJO DE QUEIROZ**
CPF:	701.099.981-38
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:B1BA4269

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008142

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008142

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **FRANCYELLE FELIX MENDES DOMINGUES**, inscrito no CPF sob o número 704.321.341-07 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**FRANCYELLE FELIX MENDES DOMINGUES**
CPF:	704.321.341-07
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 26 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:1170226C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008142

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008142

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE**

SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.

CONSIDERANDO que a profissional **BARBARA LUIZE ARAUJO E SILVA**, inscrita no CPF sob o número 702.365.431-30 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**BARBARA LUIZE ARAUJO E SILVA**
CPF:	702.365.431-30
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:BBC1FF4E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008131

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008131

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que a profissional **THALITA PEREIRA MARCIANO**, inscrita no CPF sob o número 756.114.811-91 atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**THALITA PEREIRA MARCIANO**
CPF:	756.114.811-91
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19 de abril de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:2D7FD403

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2021 – FMAS PROCESSO Nº 2021008670

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2021 – FMAS
PROCESSO Nº 2021008670

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE.**

CONSIDERANDO que o profissional **MARCELINO FERREIRA DA COSTA NETO**, inscrita no CPF sob o número 008.416.581-29

atendeu ao edital de chamamento 001/2021 para credenciamento de profissionais de saúde, sendo inexigível a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TRINDADE** nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de:

PROFISSIONAL:	**MARCELINO FERREIRA DA COSTA NETO**
CPF:	008.416.581-29
VALOR GLOBAL:	R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 17 de maio de 2021

GABRIELA ALVES DE ASSIS AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:37F07719

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.740/21

DECRETO Nº 2.740/21 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. CESAR ALEXANDRE ARÃO GOMES SILVA**, cargo em comissão de Coordenador Executivo de Supervisão de Obras, DAS-4, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 15/12/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:2ED21852

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.739/21

DECRETO Nº 2.739/21 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ARTHUR LEMOS TELLES**, cargo em comissão de Gerente de Gestão do Cemitério, DAS-6, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 11/11/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:06CFD92E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.744/21

DECRETO Nº 2.744/21 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. LUCIMAR MARTINS ROSA CARVALHO,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 16/11/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:5C852272

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.743/21

DECRETO Nº 2.743/21 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. ALEXANDRE BARBOSA E SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo I, ATA-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 16/11/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AFEB2877

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.742/21

DECRETO Nº 2.742/21 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/11/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D9C48D55

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.741/21

DECRETO Nº 2.741/21 DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. LUCAS HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/11/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4DA4B5B1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 004/2021

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação,representados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n.º 2.716/2021, tudo conforme processo administrativo n.º 2021018415, torna público o **AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N.º 004/2021,** para contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor Substituto, Professor de Educação Física, Motorista de Veículos Leves e Motoristas de Veículos Pesados, cujas inscrições serão entre os dias **24/11/2021 até as 23hs59min do dia 30/11/2021** exclusivamente por meio do preenchimento do formulário no endereço eletrônico**,** *https://forms.gle/7KYhkpbdqp6UhJQD9*, acompanhado da ficha de inscrição, declarações e toda documentação digitalizada em formato PDF**,** com fundamento nos artigos 61 a 73 da Lei Complementar nº 50/2021, Lei nº 556/1991, Lei nº 2026/2020, Lei nº 2027/2020 e Lei nº 2054/2021, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 015/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Maiores informações pelo Telefone: 62-3506-7000 ou pelo site *www.trindade.go.gov.br*.

Trindade-GO, 16 de novembro de 2021.

VIRGINIA DA SILVA CAMARGO BONFANTI
Presidente

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:69B4A7E5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021

O Município de Trindade-GO comunica data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS N° 016/2021**, processo n° 2021018290, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS PADRÃO**

FNDE, LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MARISE, NO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GOIÁS, a realizar-se no dia **03 de dezembro de 2021 ás 09h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 17 de novembro de 2021.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:C57E6028

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021

O Município de Trindade-GO comunica data de abertura da **TOMADA DE PREÇOS N° 017/2021**, processo n° 2021018498, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL DONA CATU, LOCALIZADO NO JARDIM DECOLORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** a realizar-se no dia **03 de dezembro de 2021 ás 14h00min,** na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, situado na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás. O edital pode ser adquirido pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506 7032.

Trindade/GO, 17 de novembro de 2021.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:A4EF1738

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

Trindade/GO, 16 de novembro de 2021.
Assunto: Apostilamento de reajuste de preços.
Processo n° 2021018938

Através deste venho informar quanto a dispensa a celebração de aditamento de reajuste de preços previsto no contrato administrativo de obra n°050/2020 parte do processo licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, celebrado entre o município e a empresa TRN ENGENHARIA EIRELI-ME.

Acerca do assunto, dispondo na **Lei 8.666/1993**

Artigo 65, parágrafo § 8° *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Diante disso segue anexados ao processo o apostilamento dos seguintes documentos:
Parecer técnico concordando com o reajuste no valor de **R$ 23.830,22 (vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos).**

Portanto **AUTORIZO** o apostilamento e encaminho o mesmo para que seja gerado o empenho no valor acima citado.

Atenciosamente,

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:FC4F9248

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 012/2021

A Comissão Permanente de Licitação do município de Trindade – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público após prazo recursal a **abertura da 2° SESSÃO PUBLICA,** portanto convoca as **empresas habilitadas:** L & E CARNEIRO CONSTRUTORA LTDA, PLANA CONSTRUTORA LTDA, BALBOA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, VALLE CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI, FCR CONSTRUÇÕES EIRELI, SURPREENDA ENGENHARIA EIRELI e FAMA CONSTRUTORA EIRELI e demais interessados para **ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** no dia **22 de novembro de 2021 ás 14h00min** na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, n° 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 em Trindade/GO. Que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com as disposições deste Edital, na forma que especifica: Processo n° 2021017223 – TOMADA DE PREÇOS N° 012/2021, maiores informações (62) 3506-7032.

Trindade/GO, 17 de novembro de 2021.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:CFFAC371

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 692/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 692/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.016.658, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SILVANA MARIA DA SILVA SOUZA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:E95E314E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 691/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 691/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.017.831, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DORANILDA APARECIDA RESENDE CORREA,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 21.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:8D6F2433

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 690/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 690/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.017.974, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ALINE GABRIELE AMORIM REIS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3165383A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 689/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 689/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.261, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARIA SONIA DA SILVA,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:3E410943

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 688/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 688/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.256, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **FRANCIELLY FERREIRA,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 27.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0C05B588

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 687/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 687/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.133, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SANDRA MARIA DA SILVA FREITAS,** Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 26.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4AB815F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 685/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 685/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.276, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JUDITE GOMES DOS SANTOS,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 30.09.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:185D16EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 683/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 683/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.205, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS,** Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de sua filha Stefany Caroliny de Souza Borges, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 13 (treze) dias, sendo 04 (quatro) dias a partir de 28.09.2021 e 09 (nove) dias a partir de 20.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:FFC0244E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 682/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 682/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.017.875, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ADRIANA SANTOS DA SILVA VIRGULINO,** Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu filho Joalysson Santos Virgulino, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 21.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CF515C12

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 695/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 695/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.017.823, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SANDRA MARCIA GOMES CAMARGO,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 21.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4AF04B89

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 694/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 694/21 – CASA CIVIL DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

AO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.041, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DEBORA RODRIGUES DA SILVA ALVES,** Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 22.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:BE1A617B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 017-2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 017-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1451/2021

O Senhor Romes Ribeiro de Freitas, servidor público efetivo, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Pregoeiro, no exercício da competência delegada no Decreto Municipal de 014/2021 de 04.01.2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, objetivando **Contratação de empresa para aquisição de: LOTE-01 - Gêneros Alimentícios,** a partir das 08:00 horas. Asessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Tiradentes, nº 45, centro, Prefeitura de Nova Iguaçu de Goiás, **iniciando-se no dia 29 de novembro de 2021, às 08:00 horas,** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo Decreto de n. de 014/2021 de 04.01.2021. Para maiores informações no site oficialhttps://novaiguacu.go.gov.br/ e fone: (62) 3381-3159.

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:8D5EE281

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 438/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de mudas para paisagismo em praças do município, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

VIVEIRO BOA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.388.045/0001-36, endereço Rua 08, Parque das Camelias, S/N, Quadra 09, Lote 13 - CEP: 75.370-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 4.704,00** (quatro mil, setecentos e quatro reais), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:80A7FFAC

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 439/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por inexigibilidade;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, sendo, o mesmo fornecido por revendedor exclusivo, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

SOMAQ SERVICOS OTIMIZADOS EM MAQUINAS PESADAS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.213.057/0001-62, endereço Avenida Doutor José Neto Carneiro, Setor Crimeia Leste, N° 813, Quadra 32, Lote 61 - CEP: 74.660-205, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 5.705,89** (cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:8D1A65EE

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 440/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços especializados para realização de eventos, inclusive congressos e conferências, no tocante a decoração para realização de reunião com os beneficiários do programa Bolsa Família acerca do comprimento de condicionalidades no período de pandemia, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

JEISYANNE TRINDADE DA SILVA 03590246103, inscrita no CNPJ: 41.889.881/0001-20, endereço Rua Lizandro Gomes de Souza, Centro, N° 560, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

ELISÂNGELA LEANDRO RIBEIRO DE MOURA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:1E3A3C98

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 441/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, climatizador veicular, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

AMIGAO EQUIPADORA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.413.953/0001-44, endereço Avenida Brasil Sul, Bairro São João, N° 5861, Quadra 44, Lote 20 - CEP: 75.133-840, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 1.292,00** (um mil, duzentos e noventa e dois reais), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E061B6A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

FUNDO **M**UNICIPAL DE **S**aúde DE **A**LVORADA DO **N**ORTE
Avenida: Rua Francisco Mota Lima**,** S/N, Praça Eurias Vieira, Centro - **CEP:** 73.950-000 - **Fone**: (62) 3421-1377
CEP: 73950-000 - **E-mail**: smsalvoradae@hotmail.com – **Site**: http://www.alvoradadonorte.go.gov.br
Processo Administrativo nº 10.921 / 2021 - Edital de Pregão Presencial nº 041 / 2021 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

Aos **05** (cinco) dias do mês de **novembro** do ano de **2021**, o Município de Alvorada do Norte/GO, através do O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE**, com SEDE ADMINISTRATIVA, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **13.467.454/0001-19**, representado pela Gestora/**Prefeita** Municipal, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, brasileira, casada, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **1.533.979**, expedida pela SSP/**DF**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliado **NESTA**, tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial Nº **041/2021-SRP**, homologado em **29 de outubro de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Aquisição de Medicamentos não Licitados para atender as Famílias de Baixa Renda assistidas pela Assistência Social, como forma de ajuda de custo as pessoas que estão em tratamento de saúde ou por ordem de decisão judicial**, conforme termo de referência Anexo I, desta ATA, a Empresa vencedora (**55 itens**), **DROGARIA DDD LTDA** – CNPJ/MF nº **32.891.794/0001-17**, situada na Rodovia BR 020, SN, Km 183, Loja 01, Anexo Praça do Avião, Bairro Jardim da Liberdade, CEP 73.930-000, Simolândia-GO:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R$ 86.959,68 (Oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (nove) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogadas através de Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:
I - Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento não se exigindo quantidade mínima, isentosde defeitos de fabricação;
II - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
III - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela Orgão Gerenciador, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
VI - Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando o Orgão Gerenciador isenta de vínculo com os mesmos.
VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

4.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
IV - emitir Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
V - Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;
VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
VII – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
VIII – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O recebimento, o local da entrega será na unidade requisitante da Prefeitura Municipal Alvorada do Norte - GO, e o prazo para entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas conforme edital, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 A empresa fica obrigada a cumprir integramentel a ordem de fornecimento, não se exigindo quantidade minima de medicamento por ordem de fornecimento.

5.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do presente Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
b) Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no edital do instrumento convocatório.
5.2 O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA DO NORTE** se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos certidões fiscais, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente, em razão do **Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada do Norte/GO** - CNPJ **13.467.454/0001-19**.
5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular item 8.
5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos indepedetemente da quantidade solicitada por ordem de fornecimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1 A Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte/GO** poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da Prefeitura Mun. Alvorada do Norte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Prefeitura Mun. Alvorada do Norte.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
7.5 A **Prefeitura de Alvorada do Norte** aplicará as penalidades previstas no Edital item 11 do Termo de Referência e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.
9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Alvorada do Norte, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital e a rescisão contratual;
12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 O Município de **ALVORADA DO NORTE/GO**, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA XIV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:
14.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
14.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de entrega imediata após o recebimento da Ordem de Compra.

14.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
14.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **vinte e quatro horas** pela contratada, sem ônus para a Administração.
14.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no presente Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
14.5.1 Uma vez que fiquem constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **vinte e quatro horas** dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
14.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
14.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
14.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
14.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **069/2021 - SRP** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no **Diário Oficial do Município**, no Sítio: www.diariomunicipal.com.br/agm - Link no Sítio Municipal: www.alvoradadonorte.go.gov.br – **Diário Oficial do Município**, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALVORADA DO NORTE/GO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fundo Municipal De Assistência Social De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 13.467.454/0001-19
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/Prefeitura
Órgão Gerenciador Da Ata

Drogaria DDD LTDA
CNPJ/MF nº 32.891.794/0001-17
NAILZA GOMES DE OLIVEIRA BORGENS
Empresária/Sócia
CPF: 956.035.571-68
Beneficiária Da Ata

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____
Nome:_____
CPF nº: _____

2. Assinatura: _____
Nome:_____
CPF nº: _____

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
ANEXO I
PREGÃO N.041/2021
RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITEM – PREGÃO

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/5	Bup 150mg – 60 comprimidos	Eurofarma	36,0000	CX	179,5000	6.462,0000
1/6	Artrosil 320mg - 20 comprimidos	Ache	36,0000	CX	76,0000	2.736,0000
1/8	Combodart-Dutasterida 0.5mg	Glaxosmithkline	36,0000	CX	103,0000	3.708,0000
1/9	Cloridato de Tansulosina 0,4mg 90 caps	GMD	24,0000	CX	33,0000	792,0000
1/12	Oxcarbazepina 600mg c/60	RAN	24,0000	CX	38,5000	924,0000
1/13	Bart H 300 - 30 comprimidos	Eurofarma	24,0000	CX	96,5000	2.316,0000
1/14	Indapamida 1,5mg - 30 comprimidos	EMS	24,0000	CX	9,5000	228,0000
1/15	Depakote ER 500mg - 60 comprimidos	ABBOTT	36,0000	CX	183,0000	6.588,0000
1/18	Quet 25mg - 30 comprimidos	Eurofarma	24,0000	CX	36,1000	866,4000
1/19	Espran 10mg c/30	Torrent	36,0000	CX	50,0000	1.800,0000
1/20	Decadron Spray Nasal 20ml	Ache	24,0000	FR	27,0700	649,6800
1/22	Bromoxina Xarope 120ml	EMS	24,0000	FR	10,0000	240,0000
1/23	Acetilcisteina 200mg cx c/16 Envelopes	Germed	24,0000	CX	15,0000	360,0000
1/26	Paco 500mg + 30mg - 24 comprimidos	Eurofarma	36,0000	CX	40,0000	1.440,0000
1/27	Gabapentina 300mg 30 caps	Biolab	24,0000	CX	30,0000	720,0000
1/29	Veligia 60mg - 30 comprimidos	Libbs	24,0000	CX	125,0000	3.000,0000
1/30	Zolpidem 10mg C/20 comprimidos	Eurofarma	36,0000	CX	18,0000	648,0000
1/31	Vitamina B 12 500mg – c/60 cps	Nutrify	24,0000	FR	10,0000	240,0000
1/32	Citoneurin 5000 – c/20	Proceter	24,0000	CX	50,0000	1.200,0000
1/33	Natus Gerin 50mg – c/30	Legrand	24,0000	CX	24,0000	576,0000
1/35	Mesalazina 800mg – c/30	EMS	24,0000	CX	50,0000	1.200,0000
1/37	Colirio Lacrima Plus 15ml	Alcom	24,0000	FR	20,0000	480,0000
1/38	Duloxetina/Cloridrato 30mg – c/30	multilab	36,0000	CX	46,0000	1.656,0000
1/39	Oflox Solução Oftálmica 5ml	allergn	24,0000	FR	38,0000	912,0000
1/40	Artrosil 160mg – c/10 cps	Ache	36,0000	CX	25,0000	900,0000
1/42	Dorene 150mg – c/30 cps	labofarma	24,0000	CX	131,0000	3.144,0000
1/44	Colíro Triplenex – Birnatoprosta 0,01 5ml	allergan	24,0000	FR	184,0000	4.416,0000
1/45	Clorio Britens – Tartarato de Brimonidina 002% Maleato de Timolol 0,5 5ml	união quimica	24,0000	FR	80,0000	1.920,0000
1/46	Combigan – Tartarato de Brimonidina 002% Maleato de Timolol 0,5 5ml	allergan	24,0000	FR	105,0000	2.520,0000
1/47	Citalopran 20 mg – c/30	Eurofarma	24,0000	CX	20,0000	480,0000
1/48	Salsep jet 100ml	Libbs	24,0000	FR	29,0000	696,0000
1/50	Succinato de Metaprolol 25mg c/30	Biolab	24,0000	CX	16,0000	384,0000
1/52	Etna 2,5 – c/20	Gross	24,0000	CX	41,0000	984,0000
1/53	Cibex Celecoxibe 200mg	supera	24,0000	CX	31,0000	744,0000
1/55	Torval CR 500mg	Torrent	24,0000	CX	59,5000	1.428,0000
1/56	Valproato de Sodio-500mg – c/50	Biolab	24,0000	CX	41,0000	984,0000
1/57	Digedrat – 200mg – c/30 caps	hypermarca	24,0000	CX	103,0000	2.472,0000
1/59	Motilex HA-Capsula – c/30 caps	apsen	24,0000	CX	120,0000	2.880,0000
1/60	Ecitalopran 15mg – c/30	EMS	24,0000	CX	24,0000	576,0000

1/61	Alprazolam 5mg – c/30	multilab	24,0000	CX	14,0000	336,0000
1/62	Donaren 100mg – c/30	apsen	24,0000	CX	90,0000	2.160,0000
1/63	Buscoduo 500mg – c/20	hypermarca	24,0000	CX	22,0000	528,0000
1/64	Fentizol Creme 20g	Ache	24,0000	TB	29,0000	696,0000
1/65	Primosiston – c/30 cps	Bayer	12,0000	CX	10,0000	120,0000
1/68	Hialuronato Sodico 25mg Solução Injetável	uniao quimica	12,0000	UN	15,0000	180,0000
1/69	Trelegy 100mg 30 doses	glaxosmithkline	24,0000	FR	318,0000	7.632,0000
1/70	Adivil 400mg – c/20	Pfizer	12,0000	CX	39,0000	468,0000
1/71	Bexai 35mg – c/20 cps	ems	12,0000	CX	99,0000	1.188,0000
1/72	Toragesic 10mg – c/10	ems	24,0000	CX	36,0000	864,0000
1/74	Neozine Gotas 4% 20ml	Medley	24,0000	FR	14,0000	336,0000
1/75	Pondera 30mg – c/30	Eurofarma	24,0000	CX	235,0000	5.640,0000
1/76	Glifage XR 500mg – c/30	Merck	24,0000	CX	7,9000	189,6000
1/79	Alprazolan 2mg – c/30	Germed	24,0000	CX	14,0000	336,0000
1/80	Quetiapina 100mg – c/30	Germed	24,0000	CX	39,0000	936,0000
1/82	Olanzapina 5mg – c/30	Eurofarma	24,0000	CX	45,0000	1.080,0000
DROGARIA DDD LTDA CNPJ: 32.891.794/0001-17		TOTAL DO FORNECEDOR .:				**86.959,68**

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:8B0C8DC3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 144/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 144/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nova homologação para o cargo de merendeira, objeto do edital de concurso público (001/2019) do Município de Araçu e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇU, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital de nº. 001/2019, e

CONSIDERANDO que foi cumprido a determinação proferida nos autos do Mandado de Segurança – processo de nº. 5294333-09.2020.8.09.0013, em virtude do estado gestacional da candidata inscrita no concurso público para o cargo de Merendeira;
CONSIDERANDO que a candidata compareceu no dia e horário designado para realização do Teste de Aptidão Física (TAF), tendo sido considerada APTA pela Banca Examinadora do certame;
CONSIDERANDO ainda que foram cumpridas todas as fases do certame seletivo, conforme apontamentos emitidos pela Comissão Especial do Concurso Público, bem como transcorridos todos os prazos recursais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado a nova classificação final para o cargo de merendeira, objeto do edital de concurso público (001/2019) do Município de Araçu, observado o limite das vagas, cadastro de reserva e ponto de corte, da seguinte forma:
CARGO: MERENDEIRA (02 VAGAS + 06 CADASTRO DE RESERVA)

Ordem	Inscrição	Candidato	Pontuação		Resultado
			Prova Objetiva	Prova (TAF)	
001	86295	AMANDA MARQUES DE SOUSA	57,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
002	86752	ELIZENIA GOMES DE RESENDE OLIVEIRA	57,0	APTO	**Aprovado / Classificado**
003	87431	EDUARDA PEREIRA VIEIRA	57,0	APTO	**Aprovado / Reserva**
004	86469	ANA APARECIDA ALVES DA SILVA	54,0	APTO	**Aprovado / Reserva**
005	87430	ANA PAULA DOS SANTOS	54,0	APTO	**Aprovado / Reserva**
006	87465	LUCÉLIA FLORENTINO DE SOUSA	54,0	APTO	**Aprovado / Reserva**

Art. 2º - Os candidatos foram selecionados de acordo com o quantitativo de vagas oferecidas, objeto do edital de concurso público (001/2019), sendo que no interesse da Administração Municipal, poderão ser aproveitados os candidatos aprovados para a reserva técnica, oferecidas para o cargo, dentro do prazo de validade do concurso público, em caso de existência de vagas ou ampliação do quantitativo de vagas do respectivo cargo, mediante autorização legal.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MILTON LEMES DE PAULA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:8C9AF50B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 749/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 749/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL do Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Cachoeira de Goiás a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador a plano de benefícios previdenciário administrado por entidade de previdência complementar.
Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.
§1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§2º O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretratável.
§3º O termo de opção será o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II – comprovação de viabilidade financeira e econômica do plano de benefícios;

III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o *caput* e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos optantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente desse regime.

§ 5º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 10. O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, que rege a matéria, no convênio de adesão e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes de Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário ou para o cedente subsiste a responsabilidade do patrocinador em repassar a contribuição ao plano de benefícios, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na legislação municipal, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º desta Lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar, administradora do plano de benefícios, manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 6(seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;

IV – três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RPC.

§ 1º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§ 2º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar poderão ser remunerados por participação em reunião, desde que haja previsão em lei específica.
Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;

II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;

IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;

VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;

VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;

II – de despesas relacionadas ao adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

§ 1º A definição dos montantes do aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo constará no respectivo convênio de adesão, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.
§ 2º O aporte previsto no *caput* deste artigo será realizado enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no respectivo plano de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.

Art. 24. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 25. O Regime Próprio de Previdência Social do Município passa a ter taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas de acordo com o Porte do Município definido na classificação do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, em atendimento a Portaria nº 19.451/2020, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal, incidente no valor total das remunerações dos servidores efetivos do Município, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo que o Conselho Administrativo/Conselho Municipal de Previdência do RPPS poderá alterar esse custeio através de Resolução com fundamento nas normas federais e municipais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar (RPC)	
Nome do servidor:	CPF:
Cargo efetivo:	Órgão de origem:
Data de ingresso no serviço público:	Matrícula:
1. Informações sobre o RPC do Município de Cachoeira de Goiás, instituído pela Lei nº ....., de .....de.....de 2021.	
1.1. É facultado aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público municipal até ..... de .....de 2021, data do ato que instituiu o RPC do Município Cachoeira de Goiás, a opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC).	
1.2. A opção ao RPC passa a ter validade a partir da data do protocolo do pedido a ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor.	
1.3. A partir da data da opção pelo RPC, a alíquota de contribuição previdenciária incidirá sobre o salário de contribuição do servidor limitado ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	
1.4. O servidor que fizer a opção pelo RPC terá os futuros benefícios, de aposentadoria e pensão por morte aos seus dependentes, a ser concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira de Goiás limitados ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	
1.5. O exercício da opção é irrevogável e irretratável.	
2. Ciente das informações constantes deste termo, opto pelo Regime de Previdência Complementar – RPC – do Município de Cachoeira de Goiás, nos termos do art. 5º da Lei nº ....., de .....de .....de 2021.	
Município de Cachoeira de Goiás, de .....de .....2021.	
_____ Assinatura do Servidor	

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:949094C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Goiatuba/Go; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goiatuba/GO, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo regime próprio de previdência social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Goiatuba/GO a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Goiatuba/GO é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador a plano de benefícios previdenciário administrado por entidade de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Goiatuba/GO aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.

§1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Goiatuba/GO aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§2º O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretratável.

§3º O termo de opção será o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município de Goiatuba/GO, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;
II – comprovação de viabilidade financeira e econômica do plano de benefícios;
III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;
IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município de Goiatuba/GO poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o *caput* e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Goiatuba/GO de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município de Goiatuba/GO somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:
I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo regime próprio de previdência social do Município de Goiatuba/GO.
§ 4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos optantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no regime próprio de previdência social, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente desse regime.
§ 5º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 10. O Município de Goiatuba/GO é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, que rege a matéria, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de Goiatuba/GO será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.
§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Goiatuba/GO, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;
V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes de Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário ou para o cedente subsiste a responsabilidade do patrocinador em repassar a contribuição ao plano de benefícios, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no artigo 3º desta lei que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social ou que tiverem, no curso do seu tempo de prestação de serviços, sua remuneração ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de implementação da condição para tanto.
§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Goiatuba/GO, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao regime próprio de previdência do Município de Goiatuba/GO estabelecidas em lei municipal específica, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º desta Lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.
§2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.
§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
I - sejam segurados do regime próprio de previdência social, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.
§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.
§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar, administradora do plano de benefícios, manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à (ao) Goiatuba/GO, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo, com mandato de três anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:
I – dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo chefe do Poder Executivo;
II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo chefe do Poder Legislativo;
III – dois membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela diretoria do regime próprio de previdência social do Município.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á:
I – ordinariamente, quadrimestralmente, por convocação de seu Presidente;
II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:
I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;
II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;
III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;
IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;
V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;
VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;
VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;
VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.
Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:
I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;
II – de despesas relacionadas ao adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.
§ 1º A definição dos montantes do aporte financeiro de que trata o ***caput*** deste artigo constará no respectivo convênio de adesão ou contrato, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.
§ 2º O aporte previsto no ***caput*** deste artigo será realizado enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no respectivo plano de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.

Art. 24. Caberá ao chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

JOSÉ ALVES VIERA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar (RPC)	
Nome do servidor:	CPF:
Cargo efetivo:	Órgão de origem:
Data de ingresso no serviço público:	Matrícula:
1. Informações sobre o RPC do Município ....., instituído pela Lei nº ....., de .....de.....de 2021.	
1.1. É facultado aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público municipal até ..... de .....de ...., data do ato que instituiu o RPC do Município ....., a opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC).	
1.2. A opção ao RPC passa a ter validade a partir da data do protocolo do pedido a ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor.	
1.3. A partir da data da opção pelo RPC, a alíquota de contribuição previdenciária incidirá sobre o salário de contribuição do servidor limitado ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	
1.4. O servidor que fizer a opção pelo RPC terá os futuros benefícios, de aposentadoria e pensão por morte aos seus dependentes, a ser concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município (....) limitados ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.	
1.5. O exercício da opção é irrevogável e irretratável.	
2. Ciente das informações constantes deste termo, opto pelo Regime de Previdência Complementar – RPC – do Município ....., nos termos do art. 5º da Lei nº ....., de .....de .....de 2021.	

Município ....., de .....de .....

_____
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3EAE4F05

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO 25% VALOR AO CONTRATO DE Nº 038/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80,** neste ato representado pelo Gestor do Município de Goiatuba, Sr. GILSON ROSA BATISTA, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Qd. C lt 02, Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF nº 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade nº 2.969.439 SSP/GO.

CONTRATADA: **A EMPRESA ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, CNPJ- 07.197.446/0001-05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.197.446/0001-05**, situada na Rua Mato Grosso, nº 1987, Vila Rocha, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP 75.600.000 neste ato representado pelo Sr. Alberto Vieira de Souza, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba, portador da Carteira de Identidade nº 2.621.397 2ª via - DGPC /GO e CPF nº 592.235.611-91.

OBJETO: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO QUANTITATIVO 25% VALOR AO CONTRATO DE Nº 038/2020, tendo como objeto a Contratação de Empresa Prestadora de serviços de pintura de praças, prédios públicos, rotatórias, meio fio, e faixas de sinalização horizontal (PARE, FAIXA DE PEDESTRE E LINHA DE DIVISÃO DE FLUXO), caiação, pinturas em PVA, pintura em esmalte, pintura em esquadrias destinados a manutenção de diversas Secretarias desta municipalidade, conforme Ata de Julgamento do Convite nº 005/2020, que fazem parte integrante do mesmo, conforme tabela e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADITIVO 25%	VALOR TOTAL
1	PINTURA EM PVA LATEX COM 02 (DUAS) DE MÃOS SEM SELADOR	M³	10.524	R$ 3,56	R$ 37.465,44	2.631	R$ 9.366,36
2	PINTURA EM ESMALTE ALQUIDICO ESTR.METALICA COM 02 (DUAS) DE MÃOS	M³	1.236	R$ 2,81	R$ 3.473,16	309	R$ 868,29
3	PINTURA EM LÁTEZX ACRÍLICO COM 02 9DUAS) DE MÃOS	M³	1.389	R$ 5,20	R$ 7.222,80	347	R$ 1.805,70
4	PINTURA EM ESMALTE /ESQUAD.FERRO COM FUNDO ANTICORROSIVO	M³	1.369	R$ 9,20	R$ 12.594,80	342	R$ 3.148,70
5	CAIAÇÃO EM 02 (DUAS) DE MÃOS EM POSTE /VIGAS E MEIO FIO (OC)	M³	8.364	R$ 2,15	R$ 17.982,60	2091	R$ 4.495,65
VALOR TOTAL DO ADITIVO SERVIÇOS 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO)							**R$ 19.684,70**

VALOR TOTAL DO ADITIVO QUANTITATIVO: R$ 19.684,70 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/2021.

Goiatuba, Goiás, 17 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:1ADD7E41

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2021

Processo administrativo: 11066/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA INFANTIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil.
CONSIDERANDO que a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação. No município de Perolândia-GO:

FORNECEDOR CONTRATADO: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS CNPJ: 21.583.470/0001-03						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85186	1	8	UN	MASCARA CIRURGICA INFANTIL	19,90	159,20
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						159,20

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 21.583.470/0001-03, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 159,20** (Cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:5EAA4BA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2021

Processo administrativo: 11068/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA INFANTIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil.
CONSIDERANDO que a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação. No município de Perolândia-GO:

FORNECEDOR CONTRATADO: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS CNPJ: 21.583.470/0001-03						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85186	1	5	UN	MASCARA CIRURGICA INFANTIL	19,90	99,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						99,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 21.583.470/0001-03, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 99,50** (Noventa e nove reais e cinquenta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:5650CA1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2021

Processo administrativo: 11067/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA INFANTIL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil.
CONSIDERANDO que a empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de máscara cirúrgica tripla infantil, para atender a Secretaria Municipal de Educação. No município de Perolândia-GO:

FORNECEDOR CONTRATADO: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS **CNPJ: 21.583.470/0001-03**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85186	1	8	UN	MASCARA CIRURGICA INFANTIL	19,90	159,20
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						159,20

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ Sob o nº 21.583.470/0001-03, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 159,20** (Cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:6051B60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2021

Processo Administrativo: 11007/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APOIO DE PÉ CROMADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de apoio de pé cromado.

CONSIDERANDO que a empresa **SARDINHA & MORAIS LTDA-EPP,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de apoio de pé cromado, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO; SARDINHA & MORAIS LTDA-EPP						
CNPJ: 15.264.251/0001-50						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85180	1	25	UN	APOIO DE PÉ CROMADO	120,00	3.000,00
						3.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SARDINHA & MORAIS LTDA-EPP** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.15.264.251/0001-50 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 10 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:2003060D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/2021

Processo Administrativo: 11010/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PURIFICADOR DE AGUA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de purificador de agua.

CONSIDERANDO que a empresa **MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de purificador de agua., para atender a Secretaria do Meio Ambiente, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA **CNPJ:** 13.204.489/0001-65						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
44451	1	1	UN	REFIL SOFT 2 EM 1	120,00	120,00
						120,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.13.204.489/0001-65 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 10 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A7650476

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 460/2021

Processo administrativo: 11083/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de propaganda volante.

CONSIDERANDO que a empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de propaganda volante, para atender a Secretaria
Geral, do município Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ADENALDO KIMES DO CARMO **CNPJ: 12.827.649/0001-60**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85185	1	25	HORAS	PROPAGANDA VOLANTE	50,00	1.250,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.250,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ADENALDO KIMES DO CARMO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.827.649/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.250,00** (Um mil e duzentos e cinquenta reais); Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:EBDF6441

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2021

Processo Administrativo: 11009/2021

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REFIL SOFT DO PURIFICADOR DE AGUA DO PRÉDIO DA PREFEITURA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de refil soft do purificador de agua do prédio da prefeitura.

CONSIDERANDO que a empresa **MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de refil soft do purificador de agua do prédio da prefeitura, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA **CNPJ:** 13.204.489/0001-65						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
44451	1	1	UN	REFIL SOFT 2 EM 1	120,00	120,00
						120,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MUNDO DOS PURIFICADORES LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.13.204.489/0001-65 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 10 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:5775F485

